MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 1 Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR Protocolo Geral 26-Jan-2015-10:47-022097-1/2

MENSAGEM Nº 03/2015

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

A presente Mensagem tem a finalidade de encaminhar a essa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para conceder subvenção social a **FUNDABEM – Fundação Patobranquense do Bem-Estar.**

Referida entidade necessita desse auxílio financeiro para o atendimento a crianças e adolescentes, em situação de risco pessoal e social, em regime de creche e contraturno escolar.

Contando com a compreensão dos nobres Edis, apreciando e votando a favor da matéria em pauta, antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito, 12 de janeiro de 2015.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Assessoria Jurídica do Gabinete

Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 2
Visto

PROJETO DE LEI Nº 07/2015

Autoriza conceder subvenção social a **FUNDABEM – *Fundação Patobranquense do Bem-Estar.***

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, de 10 de março a 10 de outubro de 2015, num total de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), divididos em 8 (oito) parcelas, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), para pagamento de despesas de manutenção da **FUNDABEM – Fundação Patobranquense do Bem-Estar,** conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

09 Secretaria de Assistência Social
04 Fundo Municipal de Assistência Social
08.24400242.202.000 Manutenção das Atividades de Gestão da Assistência Social
3.3.50.43.00.00.00 Subvenções Sociais

Art. 3º A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção, objeto da presente Lei.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Assessoria Jurídica do Gabinete

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL .../2015

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **AUGUSTINHO ZUCCHI**, portador do RG nº 1.735.768-9 SSP-PR, e CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Aimoré, 312, nesta cidade, de ora em diante denominado 1º CONCEDENTE e a **FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR - FUNDABEM**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.013.506/0001-60, com se de a BR 158 Km 537, em Pato Branco/PR, representada pela Presidente, Senhora **MARLENE FRIZON DALLA VALLE,** brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob nº 422.341.070-91, CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social a Convenente, de 10 de março a 10 de outubro de 2015, num total de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), divididos em 8 (oito) parcelas, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), para atendimento a crianças e adolescentes, em situação de risco pessoal e social, em regime de creche e contraturno escolar. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pela CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
2) proceder a publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
3) repassar a CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
4) dar ciência a CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando a CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;
7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações da CONVENENTE

1) Apresentar:

Assessoria Jurídica do Gabinete

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 4
Visto

* Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
* Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
* Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
* Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
* Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
* Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais;
* Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
* Declaração de Registro de Entidade Social Mantenedora da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social – SEDS.

2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;
3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;
4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;
7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:

a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
b) descrição completa do objeto a ser executado;
c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 08 (oito) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo a CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

a) Os recursos serão repassados a CONVENENTE mediante depósito na Agência da Caixa Econômica Federal nº 0602, conta corrente nº 1572-2, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.

b) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

Assessoria Jurídica do Gabinete

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos da seguinte forma: de 10 de março a 10 de outubro de 2015, num total de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), divididos em 8 (oito) parcelas, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

09 Secretaria de Assistência Social
04 Fundo Municipal de Assistência Social
08.24400242.202.000 Manutenção das Atividades de Gestão da Assistência Social
3.3.50.43.00.00.00 Subvenções Sociais

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

A CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

Assessoria Jurídica do Gabinete

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexeqüível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, a CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;

2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;
b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;
c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;
c) quando o valor correspondente às despesas forem comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;

Assessoria Jurídica do Gabinete

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser constituída de:

a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
c Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
d) Relatório de cumprimento do objeto;
e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
g) Relação de Pagamentos Efetuados;
h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
k) Demonstrativo de Rendimentos;
l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome da Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Acompanhamento e Fiscalização

Os servidores Anuska Maria de Sá Gudoski e Ivaldo Detogni, vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social, farão o acompanhamento e fiscalização do Termo de Transferência nº/2015, com a emissão periódica de Termo de Acompanhamento e Fiscalização, Certificado de Compatibilidade Físico-financeira e Certificado de Cumprimento dos Objetivos, tudo isso na forma delineada no art. nº 21 da Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

Assessoria Jurídica do Gabinete

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 8
Visto

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR, ... de 2015.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MARLENE FRIZON DALLA VALLE
Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME_____

CPF_____

NOME_____

CPF_____

Assessoria Jurídica do Gabinete

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 9
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL	
TERMO Nº .../2015	
PARTES :	**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO** **FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR – FUNDABEM**
OBJETO:	Repasse de Subvenção Social a Convenente para atender crianças e adolescentes, em situação de risco pessoal e social, em regime de creche e contraturno escolar.
VALOR:	R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), divididos em 8 (oito) parcelas, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais)
DADOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	**09 Secretaria de Assistência Social** 04 Fundo Municipal de Assistência Social 08.24400242.202.000 Manutenção das Atividades de Gestão da Assistência Social 3.3.50.43.00.00.00 Subvenções Sociais
VIGÊNCIA:	10 de março a 10 de outubro de 2015
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco, ...de de 2015. AUGUSTINHO ZUCCHI Prefeito	

Assessoria Jurídica
Gabinete

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO ESTADO DO PARANÁ SERVIÇOS DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

NUMERO DO PROCESSO: 335282

Assunto : SOLICITACOES
Subassunto: SOLICITACAO FAZ
No. Processo : 335282
Data Processo : 03/11/2014
Requerente : FUNDAÇÃO PATOBRANO. DO BEM ESTAR
Fone : 32242939 3224.4619
Identificador de processo (Internet) : 5VB9NH7

Assinatura do Requerente

PATO BRANCO – PARANÁ

HORA DO PROTOCOLO : 17:11:37

Agora você pode acompanhar seu Protocolo pela Internet acesse www.patobranco.pr.gov.br no link Protocolo On-line.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
FLS: 02
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 11
Visto

PROJETO DE SOLICITAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL PARA O ANO DE 2015

VALOR TOTAL: R$ 80.000,00

30 de outubro de 2014

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
FLS: 03
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

F U N D A B E M
FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR

(Registro nº. 61 às Fls. 43/44 – Livro A, n.º1 – Ofício das Pessoas Jurídicas de Pato Branco, em 14-05-71)
CNPJ 77.013.506/0001-60
Br 158 Km 537 - Caixa Postal 213- CEP 85.502-970 - PATO BRANCO - PARANÁ

Ofício nº. 054/2014 Pato Branco, 30 de outubro de 2014

EXMº. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PATO BRANCO – PARANÁ

A FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR – FUNDABEM, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 77.013.506/0001-60, com estabelecimento na BR 158, km 537, Bairro Dall' Ross, nesta cidade de Pato Branco vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, a fim de requerer a concessão de transferência voluntária, a título de subvenção social no valor total de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) correspondentes a 8 (oito) parcelas R$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais, de março a outubro de 2015, a fim de atender as ações previstas no Plano de Trabalho anexo ao presente.

A FUNDABEM declara, através do presente, que investirá os recursos conforme o Plano de Trabalho apresentado, acompanhado da documentação necessária, em conformidade com as exigências da Resolução nº 28, datada de 06 de outubro de 2011, emanada do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como das demais exigências legais.

Para tanto, anexa-se ao presente a seguinte documentação:

MUNICÍPIO
FLS 04

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 13
Visto

Documento	Validade
- Plano de Trabalho	
- Cópia do Estatuto Social	
- Cópia da Ata de eleição e posse da atual diretoria Ata N°. 75	31/12/2015
- Cópia do CNPJ	-
- Cópia de RG e CPF do presidente e tesoureiro	-
- Certidão Liberatória do TCE-PR	
- Certidão negativa conjunta da Fazenda Federal	25/04/2015
- Certidão negativa da Fazenda Estadual	02/03/2015
- Certidão negativa da Fazenda Municipal	01/02/2015
- Certidão negativa INSS	31/01/2015
- Certidão negativa FGTS	25/11/2014
- Certidão negativa de Débitos Trabalhistas – TST/JUS	01/03/2015
- Cópia da lei de Utilidade Pública Federal	30/09/2015
- Atestado que comprova funcionamento da Entidade - SEDS	31/12/2015
- Atestados (declaração) que comprovam funcionamento da Entidade CMDDCA e CMAS–	-
- Declaração de que não emprega menores e não empregará	-
- Extrato de conta corrente específica para recebimento da subvenção	-
- Cópia do registro no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS	30/04/2015
- Certidão de Prestação de Contas do Município	
- Ata da reunião que indica os responsáveis pela prestação de Contas da Entidade. (Ata N°. 75 acima relacionada)	Ata 75 acima

Nestes Termos

Pede Deferimento

Marlene Frizon Dalla Valle
Presidente FUNDABEM

Ao Excelentíssimo Senhor
Augustinho Zucchi
Prefeito Municipal
Pato Branco - PR

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
FLS: 05
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 14
Visto

F U N D A B E M
FUNDAÇAO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR

(Registro nº 61 às Fls. 43/44 – Livro A, n.º 1 – Ofício das Pessoas Jurídicas de Pato Branco, em 14-05-71)

CNPJ 77.013.506/0001-60

Br 158 Km 537 - Caixa Postal 213- CEP 85.502-970 - PATO BRANCO - PARANÁ

PLANO DE APLICAÇÃO
SUBVENÇÃO SOCIAL 2015

	TOTAL 2015	Nº Parc.	Mensal
COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	2.020,00	8	252,50
GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS	3.200,00	8	400,00
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	24.500,00	8	3.062,50
MATERIAL FARMACOLÓGICO	1.600,00	8	200,00
MATERIAL DE EXPEDIENTE	2.500,00	8	312,50
MATERIAL DE INFORMÁTICA	800,00	8	100,00
MATERIAL DE COPA E COZINHA	2.000,00	8	250,00
MATERIAL DE LIMPEZA E ARTIGOS DE HIGIENE PESSOAL	4.600,00	8	575,00
MATERIAL PARA REPAROS E MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	7.100,00	8	887,50
MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	1.800,00	8	225,00
SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS	1.300,00	8	162,50
MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	1.900,00	8	237,50
MANUTENÇÃO E CONS.DE BENS IMÓVEIS- PESSOA JURÍDICA	6.800,00	8	850,00
SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	2.100,00	8	262,50
SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	1.600,00	8	200,00
SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL (Telefone Fixo e Movel)	2.700,00	8	337,50
SEGUROS EM GERAL	4.800,00	8	600,00
VIGILÂNCIA OSTENSIVA/MONITORADA (Alarme)	1.400,00	8	175,00
HONORÁRIOS CONTÁBEIS	7.000,00	8	875,00
SERVIÇOS BANCÁRIOS	280,00	8	35,00
T O T A L	**80.000,00**		**10.000,00**

Pato Branco, 30 de outubro de 2014

Marlene Frizon Dalla Valle
Presidente Fundabem

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
FLS: 06
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 15
Visto

PLANO DE TRABALHO

1- DADOS CADASTRAIS

FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR – FUNDABEM

CNPJ: 77.013.506/0001-60

ENDEREÇO: BR 158, KM 537, BAIRRO DALL' ROSS

CAIXA POSTAL 213

PATO BRANCO – PARANÁ

CEP – 85502-970

TELEFONE: (046) 3224-2934 3225-1675

RESPONSÁVEL: MARLENE FRIZON DALLA VALLE – PRESIDENTE

CPF: 422.341.070-91

BANCO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

AGÊNCIA: 0602 - CONTA CORRENTE ESPECÍFICA: 1572-2

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
FLS: 04
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 16
Visto

2 - RAZÃO DA SOLICITAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

PROJETO TÉCNICO SOCIAL

2.1 – APRESENTAÇÃO DA ENTIDADE

A FUNDABEM foi criada em 21 de dezembro de 1970, com a doação do terreno para a construção de sua sede, por pessoas sensibilizadas com as crianças e adolescentes carentes do Município de Pato Branco.

2.1.1 - OBJETIVO PRINCIPAL: o atendimento a crianças e adolescentes carentes em situação de risco pessoal e social, em regime de creche e contraturno escolar.

2.1.2 - MISSÃO: desenvolver, em sintonia com as políticas públicas de assistência social e o voluntariado, programas de assistência social, cujos resultados proporcionem a inclusão social dos assistidos e de suas famílias.

2.1.3 - PARCERIAS: As parcerias públicas e privadas são dois pilares de sustentação da Entidade. Dentre elas destacamos: Prefeitura Municipal de Pato Branco, Secretaria de Ação Social e Cidadania, Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar, Promotoria da Infância e Juventude, Clubes de Serviço, Empresas Privadas e Instituições de Ensino. A interação entre os mesmos é fundamental para que a FUNDABEM continue a desempemhar a missão que lhe foi designada.

2.1.4 - PESSOAL: A equipe de profissionais remunerados pela Entidade é composta de: 1 Coordenadora administrativa, 1 secretária, 1 motorista, 2 cozinheiras, 2 zeladoras, 1 jardineiro, 5 auxiliares de educação, 1 professor de Taekwondo e educação física (terceirizado).

Também existe uma equipe entre 20 a 30 voluntários, que atuam nos eventos promocionais.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
FLS: 08
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 17
Visto

2.1.5 - INSTALAÇÕES: A Fundabem está instalada em sede própria, cujo terreno foi doado nos termos de escritura pública de constituição. A área possui 79.680 m², tendo 1.825 m² de área construída constando de:

- Edificação principal, com 845 m², contendo salas para atividades educacionais, biblioteca, dependências administrativas, cozinha, refeitório, almoxarifado e banheiros.
- Um ginásio de esportes com área de 800 m², também utilizado para realização de eventos promocionais.
- Um anexo com 180 m², contendo três salas para atividades educacionais: Taekwondo, dança e brinquedoteca.
- Uma área com gramado para atividades esportivas externas.
- Uma quadra de areia para jogos.
- Um parquinho com brinquedos diversos (balanços, escorregador, etc.).
- Um pomar implantado em parte da área ocupada por horta.
- A parte do terreno que não é utilizada pela entidade foi arrendada para terceiros, para cultivo de lavoura.

2.1.6 - AQUISIÇÕES E REFORMAS: No decorrer de 2014 a FUNDABEM executou melhorias nas suas instalações feitas através de projetos, doações de empresários locais e de trabalho voluntário. As principais foram:

- Revisão completa das instalações elétricas internas e externas que se encontravam em situação precária, apresentando riscos à segurança das edificações e às crianças e funcionários da Entidade.
- Pintura e demarcação da quadra interna do ginásio.
- Substituição de grades de escoamento de águas pluviais.
- Substituição de vidros quebrados das janelas do ginásio.
- Aquisição de equipamento de som para uso em eventos no ginásio
- Aquisição de ventiladores para o ginásio de esportes
- Aquisição de caminhas para a Sala do Soninho das crianças da educação infantil
- Elaboração do Projeto de Incêndio por exigência do Corpo de Bombeiros

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
FLS: 09
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 18
Visto

2.2 – PÚBLICO ALVO

O Público Alvo da FUNDABEM consiste de crianças e adolescentes carentes ou em situação de risco social, vindos de famílias que muitas vezes vivem em condições precárias de moradia, saúde, alimentação e educação.

Crianças atendidas pela FUNDABEM conforme Censo Escolar 2014:

Maternal – Período Integral (2 a 5 anos) = 37

Contraturno Escolar – Meio Período(6 a 15 anos) = 137

Total geral de crianças e adolescentes = 174

A FUNDABEM também acolhe adolescentes em situação de risco, encaminhados pelo Conselho Tutelar, Promotoria da Infância e Juventude e Secretaria de Ação Social

Número de famílias atendidas: Cerca de 90 famílias, sendo que muitas tem 2 ou mais filhos que frequentam a FUNDABEM.

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO A SER EXECUTADO

As atividades desenvolvidas com as crianças pretendem proporcionar a integração e socialização, elevação da autoestima e melhora no seu desempenho escolar. São atividades realizadas em grupos, enfatizando a questão de limites, de respeito ao outro e a si próprio e da vida em comunidade.

Destacam-se entre elas: Taekwondo, esportes variados, informática, violão, recreação, artesanato, eventos culturais, hábitos de higiene e reforço escolar.

Crianças do Maternal – Período Integral - As atividades são organizadas de acordo com as possibilidades da criança: Introdução ao alfabeto, recortes, desenhos, colagens, canto, filmes educativos, contação de histórias, brinquedoteca, recreação com brincadeiras dirigidas e brincadeiras livres, e parque infantil.

São fornecidas 4 refeições por dia: café da manhã, almoço, lanche e jantar.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
FLS: 10
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 19
Visto

Crianças do Contraturno Escolar – Meio Período. As crianças e adolescentes de 07 a 15 anos praticam atividades complementares ao horário escolar. Algumas crianças alternam atividades complementares nas escolas onde estudam, com as atividades oferecidas na FUNDABEM. Ou seja, elas estão matriculadas na FUNDABEM para o período de contraturno escolar, mas em determinados dias da semana permanecem em sua escola no período complementar. Entretanto, a média de freqüência dos alunos na FUNDABEM continua a mesma. Sabemos que nossa missão é acolher as crianças e adolescentes enquanto houver esta demanda, sempre contando com a parceria da Prefeitura do nosso Município e da comunidade Patobranquense.

- Esportes Recreação e Lazer: Destacamos o projeto de Taekwondo onde várias crianças se classificaram nas competições regionais em 2014; Futsal, ping-pong e xadrez.

- Educação e Cultura: Utilização da biblioteca, aulas de violão, canto coral, aulas de informática e reforço escolar.

- Atividades alusivas a datas comemorativas: Carnaval, Páscoa, Meio Ambiente, Dia do Índio, Dia das Mães, Festa Junina, Dia dos Pais, Dia da Criança, Natal e outras.

- Saude e higiene pessoal: Atendimento feito por dentista cedida pela Secretaria de Saúde; orientação sobre higiene pessoal, incluindo cuidados com as unhas; parceria com a UNIMED para doação de até 10 consultas mensais às crianças, quando necessário; palestras e vídeos educativos sobre educação sexual, e métodos de prevenção de doenças.

- Cidadania – Participação em campanhas contra Exploração e Abuso Sexual realizadas pelo Conselho Mun.de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, e nas Semanas Nacional e Municipal Anti-Drogas.

Outro objetivo é estabelecer a inserção de menores aprendizes em programas pré-profissionalizantes, através de convênios e parcerias.

A FUNDABEM mantém contato constante com famílias das crianças e adolescentes atendidos, além de palestras com temáticas diversas nos encontros realizadas periodicamente na Entidade.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
FLS: 11
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 20
Visto

3.1) JUSTIFICATICA E OBJETO A SER EXECUTADO

Os recursos destinados à manutenção da FUNDABEM são compostos de: subvenção social, colaborações mensais da comunidade, promoções de eventos e ações voluntárias.

A receita das colaborações mensais, de doadores e dos eventos, é praticamente absorvida pela folha de salários da entidade, que é reajustada anualmente conforme acordos sindicais.

Os recursos advindos da Subvenção Social são utilizados na manutenção da FUNDABEM, por um período de 8 meses, conforme discriminação no Plano de Aplicação abaixo.

Para dar continuidade do atendimento dentro dos padrões esperados e mantendo o atual número de crianças e adolescentes atendidos para ano de 2015, vimos solicitar o valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) divididos em 8 parcelas de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

3.2) METAS A SER ATINGIDAS

AÇÃO GERAL	META DE QUALIDADE	META DE QUANTIDADE
Acolher as crianças de famílias com baixa renda, em regime de creche.	Dar aos pais a segurança de que seus filhos estão em ambiente saudável e seguro.	37crianças de 2 a 5 anos
Atender as crianças em situação de risco social	Evitar a exposição das crianças ao risco do contato com drogas e violência.	137 crianças e adolescentes de 7 a 15 anos
Orientar e encaminhar os adolescentes para participar de programas de menor aprendiz	Canalizar a energia dos adolescentes para ações saudáveis e integradoras	12 adolescentes de 14 a 15 anos

3.3) ETAPAS DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Atividades gerais Alimentação Reforço Escolar	Início: 01/01/2015	Final: 31/12/2015

3.4) PLANO DE APLICAÇÃO

Título da Transferência Voluntária:	Subvenção Social
Finalidade:	Assistencial, Educaçional, Comunitária, Esportiva, Cultural e de Saúde Pública
Previsão de Custos:	R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)
Natureza da Despesa:	Materiais em Geral, Alimentação e Serviços de Terceiros

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
FLS: 12
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 21
Visto

3.5) TABELA DE GASTOS MENSAIS COBERTOS PELA SUBVENÇÃO

PLANO DE APLICAÇÃO
SUBVENÇÃO SOCIAL 2015

	Mensal
COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	252,50
GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS	400,00
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	3.062,50
MATERIAL FARMACOLÓGICO	200,00
MATERIAL DE EXPEDIENTE	312,50
MATERIAL DE INFORMÁTICA	100,00
MATERIAL DE COPA E COZINHA	250,00
MATERIAL DE LIMPEZA E ARTIGOS DE HIGIENE PESSOAL	575,00
MATERIAL PARA REPAROS E MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	887,50
MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	225,00
SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS	162,50
MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	237,50
MANUTENÇÃO E CONS.DE BENS IMÓVEIS- PESSOA JURÍDICA	850,00
SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	262,50
SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	200,00
SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL (Telefone Fixo e Movel)	337,50
SEGUROS EM GERAL	600,00
VIGILÂNCIA OSTENSIVA/MONITORADA (Alarme)	175,00
HONORÁRIOS CONTÁBEIS	875,00
SERVIÇOS BANCÁRIOS	35,00
TOTAL	**10.000,00**

4 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MARÇO	10.000,00
ABRIL	10.000,00
MAIO	10.000,00
JUNHO	10.000,00
JULHO	10.000,00
AGOSTO	10.000,00
SETEMBRO	10.000,00
OUTUBRO	10.000,00
TOTAL	80.000,00

Os valores supra deverão ser depositados mensalmente, na Conta Corrente nº 1572-2, Agência 0602 da Caixa Econômica Federal de Pato Branco, específica para este fim, a partir do mês de março de 2015.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
FLS: 13
Servidor
10

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 22
Visto

5 - OBJETIVO GERAL

Estimular a permanência das crianças na FUNDABEM, para afastá-las das ruas e oferecer-lhes a oportunidade de um futuro melhor.

5.1 – OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Expandir e aprimorar as ações já desenvolvidas pela FUNDABEM, principalmente nas atividades de contraturno escolar.
- Direcionar a energia das crianças para atividades que enfatizem a importância da disciplina, da convivência em grupo e do respeito aos colegas.
- Promover o desenvolvimento da socialização e da integração das crianças e adolescentes, através da vivência com outras profissões e instituições.

6 - RESULTADOS ESPERADOS

A FUNDABEM, espera melhorar o resultado escolar dessas crianças, formando cidadãos conscientes bem como contribuir para a melhoria das condições de vidas dessas crianças e de seus familiares.

7 - CONCLUSÃO

Pelo acima exposto, solicitamos à Prefeitura Municipal de Pato Branco, o valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a título de Subvenção Social para o ano de 2015, para a FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR – FUNDABEM, tudo conforme explanação supra, subvenção esta a ser usada tendo sempre como base no menor preço, com fiscalização, se necessário entender, de funcionário público municipal, com comprometimento de prestação de contas mensal, sempre no menor prazo possível.

Atenciosamente,

Marlene Frizon Dalla Valle
Presidente FUNDABEM

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
FLS: 14
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 23
Visto

F U N D A B E M
FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR
(Registro nº. 61 às Fls. 43/44 – Livro A, n.º1 – Ofício das Pessoas Jurídicas de Pato Branco, em 14-05-71)
CNPJ 77.013.506/0001-60
Br 158 Km 537 - Caixa Postal 213- CEP 85.502-970 - PATO BRANCO - PARANÁ

D E C L A R A Ç Ã O

Na qualidade de representante legal da FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR – FUNDABEM, Entidade Proponente, declaro sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito ou situação de inadimplência para com o Fisco Municipal, Estadual, Federal, FGTS, INSS, ou qualquer outra que impeça a presente transferência.

Pato Branco, 30 de outubro de 2014

Marlene Frizon Dalla Valle
Representante Legal da Proponente

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
FLS: 15
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 24
Visto

APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

() APROVADO () NÃO APROVADO

CONCEDENTE

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
FLS: 16
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 25
Visto

Documentos anexos à Subvenção Social 2015	**Validade**
- Plano de Trabalho	
- Cópia do Estatuto Social	
- Cópia da Ata de eleição e posse da atual diretoria Ata N°. 75	31/12/2015
- Cópia do CNPJ	-
- Cópia de RG e CPF do presidente e tesoureiro	-
- Certidão Liberatória do TCE-PR	
- Certidão negativa conjunta da Fazenda Federal	25/04/2015
- Certidão negativa da Fazenda Estadual	02/03/2015
- Certidão negativa da Fazenda Municipal	01/02/2015
- Certidão negativa INSS	31/01/2015
- Certidão negativa FGTS	25/11/2014
- Certidão negativa de Débitos Trabalhistas – TST/JUS	01/03/2015
- Cópia da lei de Utilidade Pública Federal	30/09/2015
- Atestado que comprova funcionamento da Entidade - SEDS	31/12/2015
- Atestados (declaração) que comprovam funcionamento da Entidade CMDDCA e CMAS–	-
- Declaração de que não emprega menores e não empregará	-
- Extrato de conta corrente específica para recebimento da subvenção	-
- Cópia do registro no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS	30/04/2015
- Certidão de Prestação de Contas do Município	
- Ata da reunião que indica os responsáveis pela prestação de Contas da Entidade. (Ata N°. 75 acima relacionada)	Ata 75 acima

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
FLS: 10
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 26
Visto

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

FUNDAÇÃO PATO-BRANQUENSE DE BEM ESTAR
ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA FUNDAÇÃO

Seção I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º. A FUNDAÇÃO PATO-BRANQUENSE DE BEM ESTAR – FUNDABEM, instituída por Aldino Formighieri Thomazi, Helena Parzianello Thomazi, Otaviano Ferreira Maciel e Ines Varaschin Maciel, nos termos da Escritura Pública de Constituição, lavrada no Tabelionato Novaes, de Pato Branco, Paraná, às fls. 326 a 341 do Livro n.º. 33 em data de 21 de dezembro do 1970, com personalidade jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, com finalidade filantrópica, sob a autonomia administrativa de membros do Movimento de Cursilhos de Cristandade, e do Movimento de Lareira, regida livremente por seus Estatutos, Regulamentos e Planos de Ação, deliberando e resolvendo tudo quanto não for vedado por lei e pela autoridade competente.

Art. 2º. A Sede e Foro da Fundação são em Pato Branco, Paraná, na BR 158, Km 343.

Art. 3º. O Prazo de duração será por tempo indeterminado.

Seção II

DAS FINALIDADES

Art. 4º. A Fundação tem por finalidade proporcionar as condições básicas e fundamentais para o desenvolvimento integral e a vida digna do ser humano, carente de recursos, de ambos os sexos, a partir de 2 anos de idade, em regime de semi-internato, visando:

a) Proporcionar a todos os assistidos o acesso à educação, à cultura, à saúde e ao convívio social, através de atividades específicas que ajudam nas diferentes etapas do seu integral desenvolvimento e de sua recuperação;
b) Desenvolver atividades esportivas, recreativas e de lazer, visando o desenvolvimento físico e psíquico dos assistidos, despertando a solidariedade e o companheirismo;
c) Fazer com que os assistidos adquiram hábitos básicos de saúde, para seu pleno desenvolvimento, seu equilíbrio físico e espiritual e sua convivência harmoniosa com a sociedade;
d) Desenvolver atividades semi-profissionalizantes, para os adolescentes, como meio de preparação para o trabalho e de todos os demais, como medida terapêutica e forma de prover o sustento parcial dos assistidos.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
FLS: 17
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 27
Visto
CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR.

Parágrafo 1º. Os objetivos previstos neste artigo visam ao perfeito desenvolvimento humano, espiritual e social dos assistidos, coerentemente com as finalidades da Fundação e com os valores e princípios cristãos.

Parágrafo 2º. Para o cumprimento desses objetivos, a Fundação colaborará com o Ministério Público da Comarca.

CAPÍTULO II

DOS COLABORADORES

Seção I

DENOMINAÇÃO

Art. 5º. São denominados colaboradores da Fundação aqueles que, tendo participado de um Cursilho de Cristandade, de uma Lareira, ou tenham interesse em contribuir para a sua condução ou manutenção, se comprometam a colaborar e contribuir para a realização dos objetivos da Fundação.

Seção II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS COLABORADORES

Art. 6º. Constituem direitos e obrigações dos colaboradores:

a) Fazer parte da Assembléia Geral, com direito a voz e voto, ressalvado o disposto contido no artigo 23.
b) Votar e ser votado para cargos de administração.
c) Comparecer às Assembléias, discutir e votar.
d) Aceitar e desempenhar com dignidade e sem qualquer interesse pessoal, os cargos para que forem eleitos, ou os encargos que aceitarem.
e) Participar das reuniões gerais do Conselho de Curadores e da Diretoria, sem direito a voto.
f) Prestigiar a Fundação, respeitando as disposições estatutárias, cooperando com seu engrandecimento e colaborando para o desempenho de sua missão.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
FLS: 18
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 28
Visto

CARTÓRIO IMBRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO

Art. 7º. O Patrimônio da Fundação é constituído pela doação inicial de seus instituidores do Imóvel, com área de 79.680 m², conforme matrícula n.º. 10.084 no 1.º. Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Paraná, bem como pelos que venha a possuir por compra, doação ou legado de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.

Art. 8º. Os bens patrimoniais da Fundação são inalienáveis, e serão, sempre que possível, convertidos em bens destinados à sua própria finalidade.

Art. 9º. Os bens móveis somente poderão ser alienados ou permutados após autorização do Conselho de Curadores, por solicitação da Diretoria Administrativa.

Art. 10. Em caso de extinção ou dissolução da Fundação, o Conselho de Curadores, destinará o patrimônio remanescente a uma entidade congênere de idênticas finalidades, deste Município devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS). Na inexistência destas, o patrimônio será destinado à Prefeitura Municipal de Pato Branco (PR).

CAPITULO IV

DA ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA

Seção I

DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 11. A Receita da Fundação será proveniente de:

a) Contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas;
b) Auxílio e subvenções de entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais;
c) Rendas de promoções, que venham a ser organizadas;
d) Rendas de aplicações financeiras ou de incentivos fiscais;

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
FLS: 19
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 29
Visto

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

Art. 12. A despesa da Fundação será feita de acordo com as necessidades de manutenção e assegurar o perfeito funcionamento da entidade, conforme orçamento anual.

Seção II

DO ORÇAMENTO E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 13. O Orçamento anual da receita e da despesa será elaborado pela Diretoria Administrativa, obedecendo às necessidades e possibilidades de que dispõe.

Parágrafo único: Cada orçamento deverá ser elaborado durante a segunda quinzena de novembro e encaminhado ao Conselho de Curadores para aprovação.

Art. 14. O regime financeiro da Fundação obedece aos seguintes princípios e normas:

a) O Exercício coincide com o ano civil;
b) O Orçamento disciplina a previsão da receita e atende à despesa que decorre das obrigações legais assumidas regularmente;
c) Os saldos positivos de cada exercício serão utilizados sempre nos objetivos da Fundação.
d) Os saldos disponíveis serão depositados em conta bancária de retirada livre, ou aplicados em títulos ou participações de segurança, rentabilidade e prazos convenientes.

§ 1º. A assunção de obrigações de valor igual, ou superior a 50 (cinqüenta) salários mínimos, dependerá de prévia autorização do Conselho de Curadores;

§ 2º. A Fundação não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações, ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

§ 3º. A Fundação não remunerará, nem concederá vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título a seus diretores, curadores, membros, instituidores, ou equivalentes.

§ 4º. A aplicação das receitas, rendas, rendimentos ou eventuais resultados operacionais da Fundação serão efetuados integralmente em território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
FLS: 20
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 30
Visto

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Seção I

DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS

Art. 15. A Fundação será administrada pelos seguintes órgãos:

a) Assembléia Geral;
b) Conselho de Curadores;
c) Diretoria Administrativa.

Seção II

DA ASSEMBLÈIA GERAL

Art. 16. A Assembléia Geral será composta de todos os Colaboradores da Fundação, conforme definidos no artigo 5º., deste Estatuto.

Art. 17. A mesa da Assembléia Geral será composta pela Diretoria do Conselho de Curadores, a cujo Presidente cabe a direção dos trabalhos.

Art. 18. As sessões da Assembléia Geral poderão ser Ordinárias ou extraordinárias.

Art. 19. Haverá uma Assembléia Geral Ordinária, de dois em dois anos, na primeira quinzena de Outubro, para eleição de ¼ (um quarto) do Conselho de Curadores e da Diretoria Administrativa.

Parágrafo Único. A Assembléia Geral Extraordinária será convocada sempre que houver necessidade, para deliberar exclusivamente sobre assunto para a qual foi convocada.

Art. 20. As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Curadores, ou na sua omissão, por um grupo de 05 (cinco) membros do mesmo Conselho.

Art. 21. As Assembléias Gerais só poderão ser constituídas, em primeira convocação, com a presença mínima de 1|3 (um terço) do total de seus membros, e em Segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os que estiverem presentes.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
FLS: 21
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 31 Visto

CARTÓRIO VIEIRA PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS PATO BRANCO - PR

Parágrafo Único - A verificação do quorum será procedida pelo livro de presenças.

Art. 22. A Assembléia Geral Ordinária será convocada com antecedência de no mínimo 05 (cinco) dias sempre por meio de Edital de Convocação, afixados em lugares públicos, podendo ser divulgados através dos meios de divulgação local.

Seção III

DO CONSELHO DE CURADORES

Art. 23 O Conselho de Curadores é órgão deliberativo, consultivo, de controle financeiro e patrimonial da Fundação. É constituído de 20 (vinte) membros efetivos e 20 (vinte) membros suplentes, que serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, dentre os colaboradores integrantes dos movimentos de cursilho e da lareira, em pleno gozo de seus direitos e de 2 (dois) membros natos, conforme estabelece o parágrafo terceiro.

Parágrafo 1º. O Conselho de Curadores será composto por 20 (vinte) membros integrantes do Movimento de Cursilhos de Cristandade e 20 (vinte) membros integrantes do Movimento de Lareira.

Parágrafo 2º. A composição do Conselho de Curadores far-se-á tomando-se alternadamente, pela ordem de eleição, um membro de cada movimento componente de sua administração, iniciando-se por um membro do Movimento de Cursilhos de Cristandade, chegando-se à composição prevista no Artigo 45.

Parágrafo 3º. O coordenador do Movimento de Cursilhos de Cristandade e o coordenador do Movimento de Lareira, são membros natos e efetivos do Conselho de Curadores.

Art. 24. O Mandato dos membros do Conselho de Curadores iniciar-se-á a partir da data da posse e será de 04 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 25. A administração do Conselho de Curadores será composta por 02 (dois) membros, eleitos entre si, sendo um Presidente e um Secretário, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Único: O membro do Conselho de Curadores que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) alternadas, sem justificativa, perderá o mandato, assumindo em seu lugar o suplente.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO FLS: 22 Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 32
Visto

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

Subseção I

COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DE CURADORES

Art. 26. Compete ao Conselho de Curadores;

a) Fiscalizar a gestão financeira e patrimonial da Fundação;
b) Emitir parecer sobre o Plano Orçamentário Anual e sobre o Balanço Patrimonial e Demonstrativo do Resultado do Exercício;
c) Fazer a defesa dos interesses da Fundação, perante os Poderes Públicos e a sociedade;
d) Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto, ficando submetidos a todos os deveres e obrigações dos demais membros da Fundação;
e) Promover a reforma parcial ou total do presente Estatuto;
f) Resolver, em última instância, os casos omissos no presente Estatuto;
g) Intervir na administração da Fundação, quando notoriamente necessário, podendo cassar mandatos de membros da Diretoria Administrativa, se os interesses sociais assim o exigirem;
h) Aplicar penalidades aos Conselheiros e membros da Diretoria Administrativa;
i) Dar posse à Diretoria Administrativa e preencher os cargos eventualmente vagos;
j) Aprovar a assunção de obrigações de valor igual ou superior a 50 (cinqüenta) salários mínimos.

Art. 27. O Conselho de Curadores reunir-se-á em Sessão Ordinária:

1. Anualmente, na primeira quinzena de dezembro para:

a) Discutir e aprovar os Balanços Patrimoniais e Financeiros, apresentados pela Diretoria Administrativa ao término de seu mandato;
c) Anualmente, na primeira quinzena de dezembro, para discutir e aprovar, com ou sem emendas, o orçamento anual, para o exercício seguinte, apresentado pela Diretoria Administrativa;

2. Anualmente, na Segunda quinzena de março, para discutir e aprovar o Balanço Patrimonial e Demonstrativo do Resultado do Exercício, referente ao exercício anterior, apresentado pela Diretoria Administrativa em exercício, apondo seu parecer quanto ao aspecto fisco-contábil-financeiro do mesmo;

Parágrafo 1º. O Conselho de Curadores delibera com presença mínima de 50% (cinqüenta por cento) mais um, em primeira convocação, e, 30 (trinta) minutos após, com no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros, em segunda convocação.

Parágrafo 2º. Nas sessões convocadas para deliberar sobre alterações do Estatuto, a presença mínima será de 2/3 (dois terços) de seus membros.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
FLS: 23
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 33
Visto

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

Art. 28. O conselho de Curadores reunir-se-á em sessão Extraordinária, convocada pelo seu Presidente quando for necessário e só poderá decidir sobre assuntos para os quais tenham sido expressamente convocados.

Art. 29. Na omissão do Presidente do Conselho, o órgão poderá ser convocado por um grupo de 5 (cinco) conselheiros efetivos, no mínimo.

Art. 30. O conselho de Curadores será convocado através de cartas protocoladas com antecedência mínima de três dias, podendo tal convocação ser reforçada por avisos publicados na imprensa.

Subseção II

DAS ATRIBUIÇÕES DA ADMINISTRÇÃO DO CONSELHO DE CURADORES.

Art. 31. Ao Presidente do Conselho de Curadores compete:

a) Convocar e presidir as reuniões próprias do Conselho de Curadores;
b) Decidir com voto de qualidade, em caso de empates;
c) Assumir temporariamente a administração da Fundação nos casos de renúncia ou destituição coletiva da Diretoria Administrativa;
d) Dar posse aos membros da Diretoria Administrativa, em nome do Conselho de Curadores;
e) Executar e fazer cumprir este Estatuto e as demais deliberações do Conselho;
f) Convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral.

Art. 32. Ao Secretário do Conselho de Curadores compete:

a) Assistir e auxiliar o Presidente em suas funções, bem como substituí-lo em seus impedimentos;

b) Secretariar as reuniões do Conselho de Curadores, e da Assembléia geral, redigindo e assinando com o Presidente as respectivas atas;

c) Encaminhar ao setor competente os assuntos que devem ser divulgados à comunidade;

Seção IV

DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 33. A Diretoria Administrativa é composta por 6 (seis) membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário, um Segundo Secretário, um Primeiro Tesoureiro e um Segundo Tesoureiro.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
FLS: 24
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 34
Visto

CARTÓRIO
PROTESTO
REGISTRO
DOCUMENTO
PATO BRANCO - PR

Art. 34. A Diretoria Administrativa será eleita pela Assembléia Geral Ordinária, e terá mandado de 02 (dois) anos, iniciando-se a partir do dia 01 de janeiro do ano seguinte ao da eleição, sendo permitida uma reeleição.

Parágrafo 1º. A solenidade de posse será promovida pelo Conselho de Curadores, na primeira quinzena do mês de janeiro.

Parágrafo 2º. No caso de renúncia de mandato, por um membro da Diretoria, sendo ele Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário ou Primeiro Tesoureiro, assumirá em seu lugar o substituto legal.

Parágrafo 3º. Os problemas administrativos gerados em decorrência das substituições previstas no parágrafo anterior serão solucionados pelo Conselho de Curadores.

Subseção I

DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

Art. 35. Compete à Diretoria Administrativa:

a) A representação e a defesa dos interesses da Fundação, perante os poderes públicos e a sociedade, podendo nomear mandatários;
b) Observar e fazer observar este Estatuto e as resoluções do Conselho de Curadores;
c) Dirigir a Fundação e traçar-lhe os planos de ação, podendo nomear auxiliares de serviços remunerados ou não, substituindo-os ou suprimindo-os;
d) Fixar diretrizes gerais das metas de trabalho a ser desenvolvida;
e) Gerir o Patrimônio, garantindo sua utilização para o cumprimento deste Estatuto;
f) Analisar mensalmente relatórios financeiros da Tesouraria;
g) Reunir-se mensalmente para tratar prioritariamente de assuntos relacionados com promoções;
h) Elaborar o plano orçamentário anual e o de metas a cumprir;
i) Apresentar anualmente ao Conselho de Curadores o relatório anual das atividades, o relatório econômico-financeiro e o demonstrativo das Receitas e Despesas, ao término do mandato;
j) Apresentar anualmente o Balanço Geral e o Demonstrativo do Resultado do exercício com parecer do Conselho de Curadores;
k) Sugerir a convocação do Conselho de Curadores, quando se fizer necessário;
l) O que mais for de sua competência como órgão dirigente da Fundação.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
FLS: 25
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 35
Visto

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

Subseção II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 36. Ao presidente compete:

a) Representar a Fundação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir procurador "*ad judicia*";
b) Dirigir e superintender as atividades da Fundação, nos casos em que não seja necessária deliberação em conjunto com a diretoria;
c) Aceitar e receber doações, subvenções e legados, destinados à Fundação;
d) Convocar as reuniões de diretoria;
e) Assinar juntamente com o Tesoureiro os documentos referentes à gestão financeira da Fundação;
f) Presidir as reuniões da Diretoria e comparecer às reuniões do Conselho de Curadores;
g) Admitir o pessoal administrativo, remunerado ou não;
h) Assinar convênios, contratos, escrituras, e demais documentos ou atos da mesma natureza, na forma deste Estatuto;
i) Encaminhar ao Conselho de Curadores os casos que o exigirem;
j) Por em prática as instruções baixadas pela Diretoria e Conselho de Curadores;
k) O que mais for de sua competência como Presidente da Fundação.

Art. 37. Ao Vice-presidente compete:

a) Assistir e auxiliar o Presidente na direção da Fundação, bem como substituí-lo nos seus impedimentos ou em caso de renúncia;
b) Zelar pela manutenção e ampliação do patrimônio da Fundação;
c) Planejar e coordenar as promoções da Fundação;
d) Publicar todas as notícias das atividades da Fundação.

Art. 38. Ao Primeiro Secretário compete:

a) Responder pela Secretaria de Fundação;
b) Secretariar as reuniões da Diretoria e redigir as atas;
c) Coordenar a elaboração do plano de ação e metas;
d) Coordenar com o Tesoureiro a elaboração dos pedidos de verbas, bem como das prestações de conta;
e) Fornecer por escrito até o dia imediato, ao Presidente do Conselho de Curadores, as resoluções tomadas nas reuniões de Diretoria;
f) Substituir, o Vice-Presidente nos seus impedimentos ou no caso de renúncia.

Art. 39. Ao Segundo Secretário compete: assistir e auxiliar o Primeiro Secretário, bem como substituí-lo nos seus impedimentos.

Art. 40. Ao Primeiro Tesoureiro compete:

a) Conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
FLS: 26
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 36
Visto

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

b) Ter sob sua responsabilidade a arrecadação de numerários de promoções, contribuições, subvenções, inclusive doações e legados de qualquer natureza;
c) Assinar juntamente com o Presidente, os cheques e outros títulos de crédito;
d) Propor e coordenar a elaboração do Plano Orçamentário Anual, bem como suas alterações;
e) Apresentar o Balanço Geral e Demonstrativo do Resultado do Exercício, ao Conselho de Curadores, para aprovação e emissão do parecer;
f) Elaborar relatórios sobre a situação econômico-financeira da Fundação, e apresentá-los, mensalmente, a Diretoria Administrativa;
g) Efetuar o pagamento das contas autorizadas pelo Presidente;
h) Elaborar o Balanço Patrimonial e Financeiro no final da gestão;

Art. 41. Ao Segundo Tesoureiro compete substituir o Primeiro Tesoureiro em seus impedimentos, além de auxiliá-lo nos serviços de tesouraria.

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES E DA POSSE

Art. 42. De dois em dois anos, durante a realização da Assembléia Geral Ordinária, serão eleitos a Diretoria Administrativa e ¼ (um quarto) dos membros do Conselho de Curadores, dos quais cinco serão membros efetivos e cinco suplentes.

Art. 43. Para fins de votação, devera ser apresentada, no dia da eleição, à mesa receptora, a relação dos colaboradores, destacando-se a situação pessoal de cada um perante a Fundação.

Art. 44. As eleições previstas no artigo 42 serão por sufrágio direto, pessoal e secreto.

Art.45. Serão considerados eleitos, para o cargo de Curadores, os 10 (dez) membros mais votados, sendo os primeiros 5 (cinco) efetivos, e os outros, como suplentes, pela ordem numérica.

Art.46. A mesa receptora, escrutinadora será composta pelos Presidentes do Conselho de Curadores e da Diretoria Administrativa, e por um membro indicado pela Assembléia Geral.

Art. 47. O Presidente da Assembléia Geral proclamará os eleitos, que serão empossados no dia 01 de janeiro do ano seguinte ao da respectiva eleição.

Art. 48. A Ata da Assembléia Geral de eleição, após lida e aprovada por todos os presentes, será assinada somente pelos membros da mesa eleitoral.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
FLS: 27
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 37 Visto

CARTÓRIO VIEIRA PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS PATO BRANCO - PR

Art.49. Os candidatos para os cargos da Diretoria Administrativa serão apresentados em chapa completa, devidamente inscritos, com 48 (quarenta e oito) horas no mínimo, de antecedência da hora marcada para o início da sessão, a qual deverá ser encabeçada por uma legenda que conterá os nomes dos candidatos.

Art. 50. A votação se fará com uma cédula, contendo apenas a legenda registrada.

Art. 51. No caso de concorrer apenas uma chapa, a eleição poderá ser feita por aclamação.

Art. 52. A apuração será feita imediatamente após a votação, obedecendo ao critério majoritário.

Art.53. Em caso de empate, será considerada eleita a chapa cujo presidente apresentar maior tempo de vinculação à Fundação.

Art.54. Decorridos 10 (dez) dias após a data fixada para a posse, sem que algum dos eleitos tenha assumido o cargo, este será considerado vago.

Art.55. O membro do Conselho de Curadores que for eleito para a Diretoria Administrativa, ou ocupar cargo remunerado na Fundação, licenciar-se-á pelo prazo necessário, assumindo em seu lugar o suplente. Após o término do seu mandato, ou cargo remunerado, retornará automaticamente ao cargo de conselheiro.

Art.56. È vedado o acúmulo de cargos e voto por procuração.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.57. É facultada a cessão das dependências da Fundação para entidades de fins congêneres, para reuniões de caráter assistencial, mediante autorização do Diretor Presidente, vedado, contudo, o empréstimo de bens móveis.

Art.58. Os membros da Diretoria e do Conselho de Curadores, os instituidores e benfeitores não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Fundação.

Art.59. O presente Estatuto poderá ser reformado sempre que isto for considerado necessário pelo Conselho de Curadores e, quando for necessário adaptá-lo às

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO FLS: 28 Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 38
Visto

CARTÓRIO VIANNA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR.

exigências da Lei ou às normas de entidades superiores a que estiver filiada, ouvindo sempre o representante do Ministério Publico.

Art.60. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Curadores ou Diretoria Administrativa, conforme a esfera de suas respectivas competências.

Art. 61. Em respeito às normas anteriormente vigentes, o Conselho de Curadores será integralmente eleito no ano de 2005, iniciando seu mandato em janeiro do ano de 2006.

Parágrafo 1º. Nas eleições que se realizarão nos anos de 2007, 2009 e 2011, serão substituídos cronologicamente ¼ dos conselheiros eleitos em 2005, em ordem inversa de classificação, passando posteriormente a serem substituídos os mais antigos.

Parágrafo 2º. Ficam prorrogados até 31 de dezembro do ano de 2005, os mandatos dos membros do Conselho de Curadores e da Diretoria Administrativa, cujos mandatos seriam extintos no mês de outubro.

Art. 62. O presente estatuto revoga o anterior e entra em vigor a partir desta data conforme aprovação em reunião do Conselho de Curadores, convocada para tal finalidade.

Pato Branco, 12 de outubro de 2005.

Néris Luiz Marcelo Forest
Presidente do Conselho

Jorge Tadeu Guerios
Secretário *ad hoc*

Ivete Pedrina Busatto
Presidente Diretoria Administrativa

Dirceu Dimas Pereira
Advogado
OAB/PR 39086

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
FLS: 29
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 39
Visto

CARTÓRIO VIEIRA SAMARA
Abegail Vieira Samara
Oficial
Pato Branco - PR
PROTESTOS E REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

ATA Nº. 75

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze (10/10/2013), reuniram-se os membros do Conselho de Curadores, da Diretoria Administrativa e demais colaboradores da FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR - FUNDABEM, em Assembléia Geral Ordinária convocada regularmente pelo presidente do Conselho de Curadores, para deliberar sobre os assuntos determinados no edital de convocação, a saber: 1)Prestação de contas da gestão 2012/2013; 2) Eleição da diretoria administrativa e posse, para a gestão 2014/2015; 3)Eleição do presidente e secretário do Conselho de Curadores e posse para a gestão 2014/2015; 5) Eleição dos membros da UGT (Unidade Gestora de Transferência) e posse para a gestão 2014/2015; 6) Outros assuntos de interesse da entidade. A Assembleia foi aberta às 20:00 horas, em segunda convocação, pelo presidente do Conselho de Curadores, sendo composta a mesa da seguinte forma: Presidente: Sr. Valmor Antonio Guerra; Secretário: Sr.Fernando Antonio dos Santos; Presidente da Diretoria Administrativa, Sra. Marlene Frizon Dalla Valle; Tesoureira, Sra. Ivete Pedrina Busatto. Feita a chamada dos membros do Conselho de Curadores, constatou-se a presença de quorum suficiente para deliberar. O Sr. Valmor convidou então a Sra. Ivete, para apresentar a situação financeira da Fundabem até a presente data. A Sra. Ivete entregou os demonstrativos financeiros, do exercício de 2012 elaborados pelo escritório ORTEC de Contabilidade, bem como o balancete referente ao período de 01 de janeiro a 30 de setembro de 2013, que ficarão arquivados junto à cópia da presente ata. Explicou que a Fundabem encontra-se em dia com as obrigações sociais. Em seguida informou os saldos bancários das contas-correntes em nome da Fundabem, até o dia 30 de setembro de 2013: CAIXA -C/C 2981-2 – R$ 10.539,08 (dez mil, quinhentos e trinta e nove reais e oito centavos); CAIXA - C/C 1572-2, R$ 28.359,10 (vinte e oito mil, trezentos e cinquenta e nove reais e dez centavos) referente à Subvenção Social, sendo que foram creditadas duas parcelas no mês de setembro; CAIXA - CONTA POUPANÇA 103605-4 R$ 13.858,65 (treze mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e cinco centavos) destinados à provisão para pagamento do 13° salário dos funcionários; Banco do Brasil - C/C 5327-9, R$ 30.890,25 (trinta mil, oitocentos e noventa reais e vinte e cinco centavos), referente ao saldo do projeto junto ao Fundo da Infância, com aquisições a serem realizadas até 30 de outubro corrente. A seguir a Sra. Marlene fez uso da palavra, agradecendo a todos pela presença e fazendo uma explanação sobre a sua experiência como presidente da Fundabem no período de 2012/2013. Destacou alguns aspectos como: a responsabilidade financeira para manter a entidade, o cumprimento das exigências legais, a manutenção das instalações físicas, a preocupação em proporcionar às crianças atendias um atendimento de qualidade, num ambiente limpo e confortável, sempre querendo acertar e fazer o melhor possível para as crianças. Agradeceu a todos pela confiança bem como à diretoria e a todos os voluntários anônimos que doaram horas e horas de trabalho nos eventos e outras atividades realizadas na Entidade. Em seguida foi feita uma apresentação das aquisições patrimoniais e algumas reformas das instalações físicas, com recursos através de projetos junto a órgãos públicos e doações de empresas privadas. Dando prosseguimento, o Presidente da Assembléia submeteu aos conselheiros e colaboradores à votação da chapa única registrada para a nova diretoria, gestão 2014/2015 , assim composta:

PREFEITURA DE PATO BRANCO
FLS. 30
1
Servidor

Presidente: Marlene Frizon Dalla Valle, nascida em 03/11/1964, Seberi, Rio Grande do Sul, brasileira, casada, empresária, filha de Antonio Frizon e Celina Dalla Valle Frizon, CPF 422.341.070-91, RG 5.395.785-4 – SSP-PR, residente e domiciliada à Rua Genuíno Piacentini 1147, Bairro Sta. Terezinha, Pato Branco – Paraná; **Vice-Presidente: Marlene Vizentin Casagrande**, nascida em 03/05/1963, Francisco Beltrão - Paraná, brasileira, casada, costureira, filha de Angelo Vizentin e Lurdes Pazuck, CPF 581.042.679-49, RG 4.199.819-9 SSP-PR, residente e domiciliada à Rua João Pessoa, 1236, Centro, Pato Branco – Paraná; **1º Tesoureiro**: **Luiz Carlos Bontorim,** nascido em 27/04/1957, Curitiba – Paraná, brasileiro, casado, Técnico da Construção Civil aposentado, filho de José Bontorim e Verônica Kravetz Bontorim, CPF 274.246.699-15, RG 1.451.899 – SSP-PR, residente e domiciliado à Rua Tamandaré, 1358, Centro, Pato Branco – Paraná; – 2º **Tesoureiro: Célio Jorge Vicari**, nascido em 07/07/1966, Pato Branco - Paraná, brasileiro, casado, gerente comercial, filho de Amélia Vicari e Adelchi Domingos Vicari, CPF 574.951.659-87, RG 4.384.899-2, residente e domiciliado à Rua D. Pedro I, 5.114, Bairro Alvorada, Pato Branco - Paraná; **1ª Secretária: Noeli Teresinha Tomé,** nascida em 27/03/1946, Viadutos, Rio Grande do Sul, brasileira, solteira, secretária executiva aposentada, filha de Antonio Tomé e Angélica Josefina Tomé, CPF 183.639.387-34, RG 13.521.802-2, SSP-PR, residente e domiciliada à Rua Aimoré, 312, apto 502, Centro, Pato Branco - Paraná; **2ª Secretária: Leoni Lovera,** nascida em 28/08/1968, Casca, Rio Grande do Sul, brasileira, casada, sócia administradora, filha de Bonifácio Lovera e Jandira Terezinha Morostica Lovera, CPF 580.924.809-82, RG 4.206.166-2, SSP-PR, residente e domiciliada à Rua Nereu Ramos, 595, Vila Isabel, Pato Branco – Paraná; Colocada em votação, a chapa apresentada foi eleita por unanimidade dos presentes. Em seguida, procedeu-se à eleição do presidente e secretário do Conselho de Curadores. Foram eleitos pelos conselheiros, como Presidente do Conselho de Curadores, o Sr. **Ibanez Luiz Sartori**, nascido em 27/01/1945, Tupanciretã, Rio Grande do Sul, brasileiro, casado, industrial, filho de João Rizeri Sartori e Oliva Chisleni, CPF 061.714.609-82 RG 1.368.536-3, SSP-PR, residente e domiciliado à Rua José Cattani, 237, Bairro Bancários, Pato Branco – Paraná; **Secretário: Ary Boldrini**, nascido em 10/10/1958, Pato Branco – Paraná, brasileiro, casado, agricultor, filho de Ivalino Moretto Boldrini e Guilhermina Boldrini, CPF. 340.733.969-00, RG 1.950.924, SSP-PR, residente e domiciliado à Rua Ibiporã, 983, Apto 102, Centro, Pato Branco – Paraná; Dando prosseguimento, foi feita a eleição dos membros da UGT - Unidade Gestora de Transferência, com a finalidade de acompanhar o cumprimento do Plano de Aplicação de Recursos Públicos. A UGT ficou assim composta: **Valmor Antonio Guerra**, CPF 473.602.169-15, RG 3.340.247-3, residente e domiciliado à Rua Vereador Santo Viganó, 330, Bairro Menino Deus, Pato Branco – Paraná; **Aurélia Salete Sartoretto Oltramari,** CPF 192.643.139-15, RG 13.464.380-3 SSP-PR, residente e domiciliada à rua Ibiporã, 526, Centro, Pato Branco – PR; **Idalete Carvalho da Silva,** CPF 372.957.999-15, RG 1.827.937-1 SSP-PR, residente e domiciliada à Rua Nereu Ramos, 537, Bairro Trevo da Guarani, Pato Branco – Paraná; Concluídos os trabalhos, as chapas da Diretoria Administrativa, da Presidência do Conselho de Curadores e da UGT – Unidade Gestora de Transferência foram proclamadas eleitas. Todos os eleitos que constam nesta ata, tomarão posse no dia 01 de janeiro de 2014, findando seus mandatos em 31 de dezembro de 2015.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 40 Visto

CARTÓRIO VIEIRA PROTESTO REGISTRO DE DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL PATO BRANCO - PR

CARTÓRIO DE PATO BRANCO Fls: 31 Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 41
Visto

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO
REGISTRO DE DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL
PATO BRANCO - PR

O Sr. Valmor Guerra agradeceu novamente a presença de todos. Nada mais havendo, encerra-se a presente ata a qual foi assinada por todos os presentes, conforme lista de presença anexa, tendo sido lavrada por mim Fernando Antonio dos Santos, secretário do conselho.

VALMOR ANTONIO GUERRA
PRESIDENTE DO CONSELHO DE CURADORES

FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
SECRETÁRIO DO CONSELHO DE CURADORES

MARLENE FRIZON DALLA VALE
PRESIDENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
FLS: 31
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 42 Visto

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
77.013.506/0001-60 **MATRIZ**		**11/09/1975**

NOME EMPRESARIAL **FUNDACAO PATO-BRANQUENSE DO BEM ESTAR - FUNDABEM**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) **FUNDABEM**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL **88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS **Não informada**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA **306-9 - FUNDACAO PRIVADA**

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
EST BR 158	**S/N**	**KM 537**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.501-970	**FUNDABEM**	**PATO BRANCO**	**PR**

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **09/06/2014** às **17:15:39** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

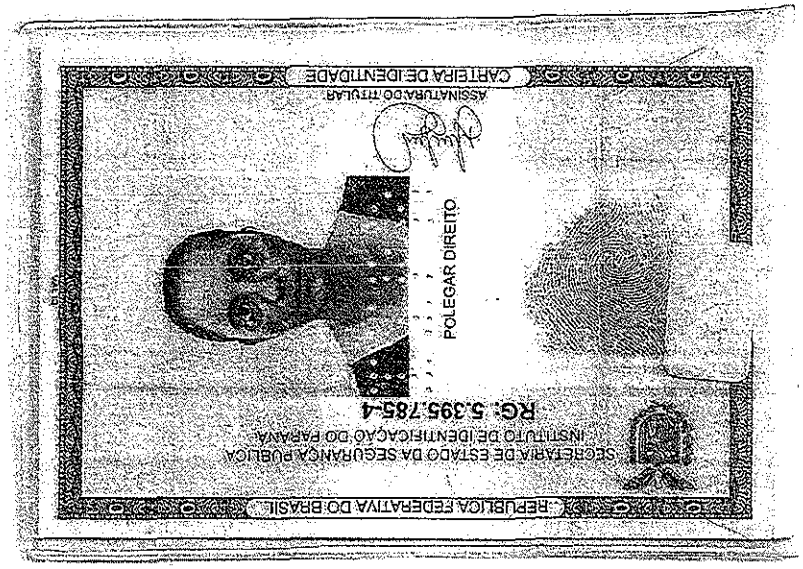
Voltar

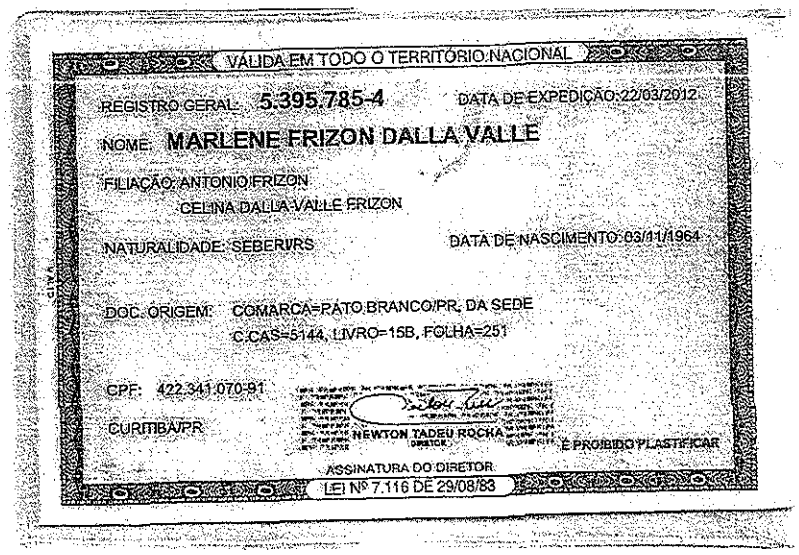
© Copyright Receita Federal do Brasil - 09/06/2014

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO FLS: 33 Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 43
Visto

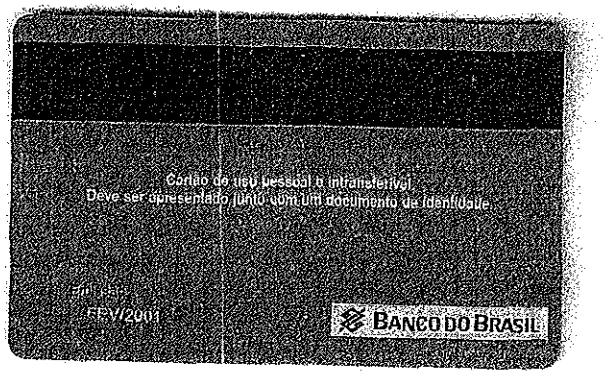
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
FLS: 34
Servidor





Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 44
Visto





MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
FLS. 85
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 45
Visto

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
CELIO JORGE VICARI



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
4384899-2 SESP PR

CPF
574.951.659-87

DATA NASCIMENTO
07/07/1966

FILIAÇÃO
ADELCHI DOMINGOS VICARI
AMELIA VICARI

PERMISSÃO | ACC | CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
03917755601

VALIDADE
14/09/2016

1ª HABILITAÇÃO
10/07/1985

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
495755792

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
PATO BRANCO, PR

DATA EMISSÃO
15/09/2011

ASSINATURA DO EMISSOR

16742615622
PR903347768

DETRAN-PR (TITIANA)

PROIBIDO PLASTIFICAR
49 5792

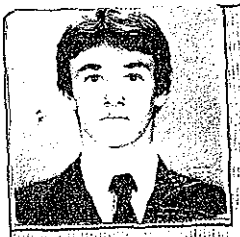
C/C

NASCIMENTO
07.07.66

INSCRIÇÃO NO CPF
574 951 659 87

CONTRIBUINTE
CELIO JORGE VICARI

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL



MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
DIRETORIA DE SERVIÇO MILITAR
CERTIFICADO DE DISPENSA DE INCORPORAÇÃO

15 CSM
RA 15-159-203807-0

NOME
CELIO JORGE VICARI

EM CASO DE CONVOCAÇÃO DEVE APRESENTAR-SE IMEDIATAMENTE

FILIAÇÃO
PAI ADELCHI DOMINGOS VICARI
MÃE AMELIA VICARI

DATA NASC | NATURALIDADE
07 JUL 66 | PATO BRANCO PR

DISPENSADO DO SERVIÇO MILITAR INICIAL EM 1985
POR TER SIDO INCLUÍDO NO EXCESSO DO CONTINGENTE EM 31 AGO 84

DIRETOR DE SERVIÇO MILITAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
CELIO JORGE VICARI

DATA DE NASCIMENTO
07/07/1966

INSCRIÇÃO
[illegible]

ZONA
[illegible]

SEÇÃO
[illegible]

MUNICÍPIO / UF
PATO BRANCO [illegible]

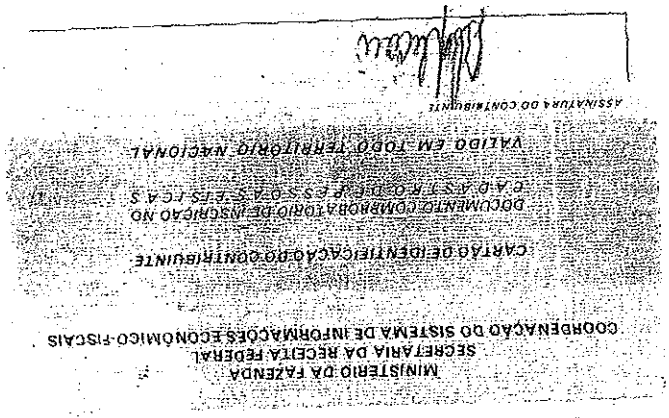
DATA DE EMISSÃO
20/0[illegible]

PRESIDENTE DO TRE

VÁLIDO SOMENTE COM A MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
FLS: 36
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 46
Visto

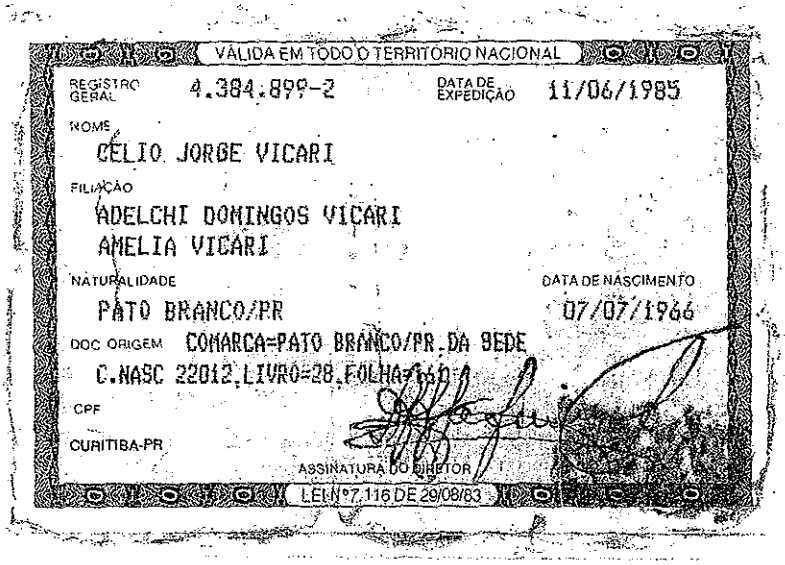

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO
C A D A S T R O D E P E S S O A S F Í S I C A S

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE


VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4.384.899-2 DATA DE EXPEDIÇÃO 11/06/1985

NOME
CELIO JORGE VICARI

FILIAÇÃO
ADELCHI DOMINGOS VICARI
AMELIA VICARI

NATURALIDADE
PATO BRANCO/PR

DATA DE NASCIMENTO
07/07/1966

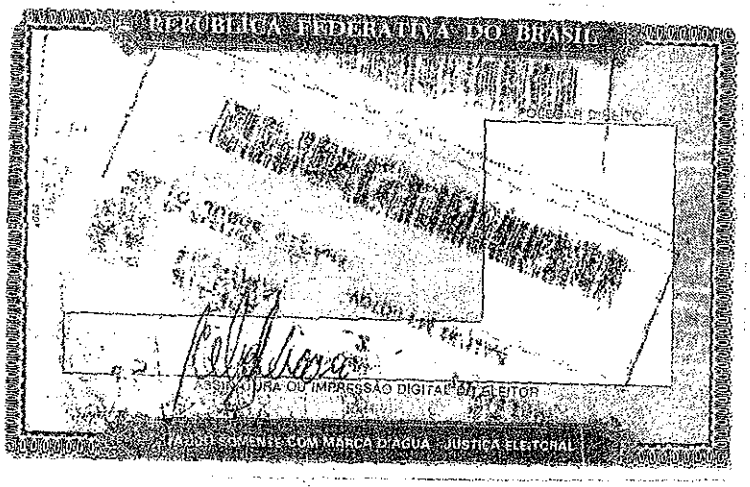
DOC ORIGEM COMARCA=PATO BRANCO/PR.DA SEDE
C.NASC 22012,LIVRO=28,FOLHA=160

CPF

CURITIBA-PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DOCUMENTO DIGITAL

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

EMITIDO COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
FLS: 34
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 47
Visto

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO PATO-BRANQUENSE DO BEM ESTAR - FUNDABEM
CNPJ: 77.013.506/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 16:27:16 do dia 22/01/2015 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/07/2015.
Código de controle da certidão: **A90A.53E7.A194.3A85**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 48
Visto

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 77013506/0001-60
Razão Social: FUND PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR FUNDABEM
Nome Fantasia: FUNDABEM
Endereço: ESTR BR 158 SN KM 537 / CENTRO / PATO BRANCO / PR / 85501-970

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/01/2015 a 13/02/2015

Certificação Número: 2015011501555488377004

Informação obtida em 22/01/2015, às 15:48:24.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 49
Visto

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PARANÁ
Secretaria de Finanças
Divisão de Tributos

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NOME.....: FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR
CNPJ/CPF..: 77.013.506/0001-60
ENDEREÇO..: RODOVIA BR.158 , 10111 - DALL ROSS
MUNICIPIO.: PATO BRANCO UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro Imobiliário ou Mobiliário do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRA-SE SUSPENSA, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.patobranco.pr.gov.br/>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.
Emitida em 14/01/2015.
Válida até 90 dias após a data de emissão desta.
Código/Ano da certidão.....: 0001147/2015
Código de autenticidade da certidão: 922557335922557

Certidão emitida gratuitamente.

ENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 30
Visto

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO PATO-BRANQUENSE DO BEM ESTAR - FUNDABEM
CNPJ: 77.013.506/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 11:14:55 do dia 27/10/2014 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/04/2015.
Código de controle da certidão: **04CF.7A43.4700.A3FB**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Modelo aprovado pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 22/11/2005, alterada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 19/05/2006.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
FLS: 39
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 51
Visto

PARANÁ
Governo do Estado

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual

Nº 12522676-92

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **77.013.506/0001-60**

Nome: **FUNDACAO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR DO MENOR**

(Estabelecimento Inativo no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR)

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do requerente, nesta data.

Obs: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Finalidade: Cadastro nas empresas ou órgãos públicos

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 02/03/2015 - Fornecimento Gratuito

PARANÁ
Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Nº 12522676-92

Emitida Eletronicamente via Internet
02/11/2014 - 21:31:24

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
FLS: 46
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 52
Visto

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PARANÁ
Secretaria de Finanças
Divisão de Tributos

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NOME.....: FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR
CNPJ/CPF..: 77.013.506/0001-60
ENDEREÇO..: 544 RODOVIA BR.158 10111 DALL ROSS
MUNICÍPIO.: PATO BRANCO UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro Imobiliário ou Mobiliário do sujeito ivo acima identificado, é CERTIFICADO que NÃO CONSTAM pendências em seu nome rererente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.patobranco.pr.gov.br/>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.
Emitida em 02/11/2014.
Válida até 90 dias após a data de emissão desta.
Código/Ano da certidão.....: 0029887/2014
Código de autenticidade da certidão: 651809429651809

Certidão emitida gratuitamente.

A ÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
FLS: 41
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 63
Visto

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO PATO-BRANQUENSE DO BEM ESTAR - FUNDABEM (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 77.013.506/0001-60
Certidão nº: 60383256/2014
Expedição: 03/09/2014, às 15:48:57
Validade: 01/03/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO PATO-BRANQUENSE DO BEM ESTAR - FUNDABEM (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **77.013.506/0001-60, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
FLS: 64
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 54
Visto

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

CERTIDÃO

Finalidade: Apresentação de relatório anual de serviços para fins de manutenção do Título de Utilidade Pública Federal.

Validade: 30 de Setembro de 2015

CERTIFICO que a instituição Fundação Patobranquense do Bem Estar - Fundabem, CNPJ 77.013.506/0001-60, declarada de utilidade pública federal publicada no Diário Oficial da União em 17 de Setembro de 1993, apresentou seu relatório circunstanciado de serviços e o demonstrativo de receitas e despesas referentes ao ano de 2013, como exigido pelo art. 4.º da Lei 91/35 e pelo art. 5.º do Decreto 50.517/61, pelo que mantém o título em referência.

Não obstante o prazo de validade da presente certidão, o Ministério da Justiça poderá eventualmente cassar o título se for comprovada, através de processo administrativo, qualquer infração às normas que disciplinam a declaração de utilidade pública federal.

Caberá aos interessados verificar acerca da manutenção do título desta entidade, bem como da existência de processo administrativo em trâmite, no endereço eletrônico

Brasília -DF, 15 de Julho de 2014.

Código de controle da certidão - 342B58.584A6F.307A6D.594441.3D60

Certidão expedida gratuitamente, em conformidade com as Portarias SNJ nº 29 de 20 de junho 2005 e nº 24 de 11 outubro de 2007, no endereço eletrônico:

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
FLS: 45
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 55
Visto

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

FUNDAÇAO PATO BRANQUENSE DO BEM ESTAR FUNDABEM

CNPJ Nº: 77.013.506/0001-60

FINALIDADE DA CERTIDÃO: **RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO,TERMO DE PARCEIRA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTES DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **FUNDAÇAO PATO BRANQUENSE DO BEM ESTAR FUNDABEM** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 24/03/2015, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Código de controle **8968.UHHS.4965**
Emitida em **23/01/2015** às **15:33:11**

Dados transmitidos de forma segura.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 56
Visto

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

DECLARAÇÃO DE REGISTRO DE ENTIDADE SOCIAL MANTENEDORA-EXECUTORA

Declaro que a Entidade **FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR - FUNDABEM** sediada a **RODOVIA BR 158 KM 537, 0 - DAL ROSS** cidade de **PATO BRANCO-PR** foi registrada sob o nº 0191-00, na Coordenação de Gestão do SUAS da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social.

O perfil de atendimento da Entidade está descrito abaixo:

- Total de Atendidos: 178
- Faixa etária:
 - De 0 a 2 anos
 - De 3 a 6 anos
 - De 7 a 11 anos
 - De 12 a 14 anos
- Caracterização:
 - Centro de Atendimento ao Adolescente
 - Centro de Educação Infantil
 - Apoio Sócio-educativo/Contraturno Social

Mantém as seguintes Entidades Sociais Executoras:

0191 - 00 **FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR - FUNDABEM**

A presente declaração é valida até 31 de Dezembro de 2015

Curitiba, 3 de Novembro de 2014

Código da Entidade: 0191-00
Código de Controle: 02012014105929019100ME
Cadastro atualizado em : 9/12/2013
Confirmar autenticidade desta declaração no site: **http://www.seds.pr.gov.br**

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
FLS: 46
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 57
Visto

Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente Lei Federal n° 8.069, Leis Municipais n° 3.338 e 3.447 de 2010 e Artigo 219 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco – PR

Declaração

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 3.338 e 3.447 de 2010, declara que A Fundação Patobranquense do Bem Estar – FUNDABÉM, CNPJ nº 77.013.506/0001-60, com sede na BR 158 – Km 537, nesta cidade de Pato Branco, estado do Paraná, encontra-se regularmente cadastrada neste Conselho. O presente certificado é valido para o período de dois anos, contando a partir de 15 de agosto de 2013.

Helena de Fátima Soares Ribas
Presidente interina
Conselho Municipal de Defesa
dos Direitos da Criança e do Adolescente

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
FLS: 47
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 58
Visto

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
Rua Teófilo Augusto Loiola, 264 – Bairro Sambugaro- CEP 85502-480
Fone: (46) 3225-5544 Pato Branco - Paraná
email: atendimentosocial@patobranco.pr.gov.br

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

referente a **INSCRIÇÃO Nº 03**

A entidades, A Fundação Patobranquense do Bem Estar – FUNDABÉM, CNPJ nº 77.013.506/0001-60, com sede na BR 158 – Km 537, nesta cidade de Pato Branco, estado do Paraná, é inscrita neste Conselho, sob número 03, desde 27/08/98, comprovando a continuidade de suas atividades junto a esse conselho no ano de 2014.

A Fundação Patobranquense do Bem Estar - FUNDABÉM tem por finalidade proporcionar as condições básicas e fundamentais para o desenvolvimento integral da criança e do adolescente carente de recursos, de ambos os sexos na faixa etária de 02 a 14 anos de idade, em regime de semi-internato, visando proporcionar educação, cultura, atividades esportivas, recreativas, de lazer, saúde e atividades semiprofissionalizantes para um perfeito desenvolvimento humano, espiritual e social.

A presente declaração tem validade até 30 de abril de 2015.

Pato Branco, 12 de Maio de 2014.

Helena de Fátima Soares Ribas
Presidente
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
FLS: 42
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 39
Visto

F U N D A B E M
FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR
(Registro nº. 61 às Fls. 43/44 – Livro A, n.º1 – Ofício das Pessoas Jurídicas de Pato Branco, em 14-05-71)
CNPJ 77.013.506/0001-60
Br 158 Km 537 - Caixa Postal 213- CEP 85.502-970 - PATO BRANCO - PARANÁ

D E C L A R A Ç Ã O

Na qualidade de representante legal da FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR – FUNDABEM, Entidade Proponente, declaro sob as penas da lei, que a mesma não emprega menores e não empregará jamais.

Pato Branco, 30 de outubro de 2014

Marlene Frizon Dalla Valle
Representante Legal da Proponente

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
FLS: 41
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 60
Visto

CAIXA

Extrato

Cliente: FUNDACAO PATOBRANQUENSE DO BEM E

Conta: 0602 / 003 / 00001572-2

Data: 03/11/2014 - 10:43

Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	2.337,86 C

Lançamentos do Dia

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
03/11/2014	031019	PAG BOLETO	420,89 D	1.916,97 C
03/11/2014	031026	PAG AGUA	256,42 D	1.660,55 C
03/11/2014	031037	PAG BOLETO	223,20 D	1.437,35 C

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
FLS: 50
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 61
Visto

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
Rua Teófilo Augusto Loiola, 264 – Bairro Sambugaro- CEP 85502-480
Fone: (46) 3225-5544 Pato Branco - Paraná
email: atendimentosocial@patobranco.pr.gov.br

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

referente a **INSCRIÇÃO Nº 03**

A entidades, A Fundação Patobranquense do Bem Estar – FUNDABÉM, CNPJ nº 77.013.506/0001-60, com sede na BR 158 – Km 537, nesta cidade de Pato Branco, estado do Paraná, é inscrita neste Conselho, sob número 03, desde 27/08/98, comprovando a continuidade de suas atividades junto a esse conselho no ano de 2014.

A Fundação Patobranquense do Bem Estar - FUNDABÉM tem por finalidade proporcionar as condições básicas e fundamentais para o desenvolvimento integral da criança e do adolescente carente de recursos, de ambos os sexos na faixa etária de 02 a 14 anos de idade, em regime de semi-internato, visando proporcionar educação, cultura, atividades esportivas, recreativas, de lazer, saúde e atividades semiprofissionalizantes para um perfeito desenvolvimento humano, espiritual e social.

A presente declaração tem validade até 30 de abril de 2015.

Pato Branco, 12 de Maio de 2014.

Helena de Fátima Soares Ribas
Presidente
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
FLS: 51
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 62
Visto

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
Rua Teófilo Augusto Loiola, 264 – Bairro Sambugaro- CEP 85502-480
Fone: (46) 3225-5544 Pato Branco - Paraná
email: ***atendimentosocial@patobranco.pr.gov.br***

PARECER TÉCNICO

Em Análise ao Plano de Trabalho apresentado pela Fundação Patobranquense do Bem Estar – FUNDABEM, podemos perceber os seguintes itens:

- Apresentação de aquisição de "material farmacológico" com recursos do Fundo Municipal de Assistencia Social (FMAS), caracterizando aplicação de recursos de forma contrária ao preconizado pela resolução Nº 39/2010 do CNAS;
- Foco do trabalho no campo educacional, reforçado pela oferta de atividades de reforço escolar, e Creche para crianças de 0 a 05 anos;
- Não oferta Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) à Crianças de 0 a 06 anos;
- Oferta poucos SCFV, com ênfase maior ao público de 15 a 17 anos.

Dessa maneira entendemos que o Projeto de Trabalho proposto pela instituição contempla minimamente o preconizado na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Embora a instituição ofereça serviços para crianças e adolescentes, de 02 à 17 anos, os atendimentos ofertados, à crianças de 2 à 05 anos, não estão de acordo com a Tipificação nacional dos Serviços Socioassistenciais, que deve ter como objetivo:

- Complementar as ações de proteção e desenvolvimento das crianças e o fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;
- Assegurar espaços de convívio familiar e comunitário e o desenvolvimento de relações de afetividade e sociabilidade;
- Fortalecer a interação entre crianças do mesmo ciclo etário;
- Valorizar a cultura de famílias e comunidades locais, pelo resgate de seus brinquedos e brincadeiras e a promoção de vivências lúdicas;
- Desenvolver estratégias para estimular e potencializar recursos de crianças com deficiência e o papel das famílias e comunidade no processo de proteção social;
- Criar espaços de reflexão sobre o papel das famílias na proteção das crianças e no processo de desenvolvimento infantil. (CNAS, Resolução Nº 109/2009)

Ademais não percebemos ênfase no SCFV para os demais públicos atendidos pela entidade, devendo ter os seguintes objetivos:

Para crianças e adolescentes de 6 a 15 anos:

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 63
Visto

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
Rua Teófilo Augusto Loiola, 264 – Bairro Sambugaro- CEP 85502-480
Fone: (46) 3225-5544 Pato Branco - Paraná
email: ***atendimentosocial@patobranco.pr.gov.br***

- Complementar as ações da família e comunidade na proteção e desenvolvimento de crianças e adolescentes e no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;
- Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;
- Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural das crianças e adolescentes, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã;
- Estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo;
- Contribuir para a inserção, reinserção e permanência do jovem no sistema educacional.

Para adolescentes e jovens de 15 a17 anos:

- Complementar as ações da família, e comunidade na proteção e desenvolvimento de crianças e adolescentes e no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;
- Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;
- Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural dos jovens, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã;
- Propiciar vivências para o alcance de autonomia e protagonismo social;
- Estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo;
- Possibilitar o reconhecimento do trabalho e da educação como direito de cidadania e desenvolver conhecimentos sobre o mundo do trabalho e competências específicas básicas;
- Contribuir para a inserção, reinserção e permanência do jovem no sistema educacional. (CNAS, Resolução Nº 109/2009)

Cabe ressaltar ainda, que o Plano de aplicação de recursos apresenta intenção de aquisição de materiais farmacológicos, indo de encontro ao preconizado pela Resolução Nº 39/2010 do CNAS, onde esclarece que as provisões inerentes à saúde, não são provisões da política de Assistência Social.

Com embasamento no plano de trabalho proposto podemos perceber que há a realização de atividades pautadas na Tipificação Nacional dos Serviços (CNAS, Resolução Nº 109/2009), sendo o SCFV para crianças e adolescentes, todavia não representa ser o foco principal das atividades propostas.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 64
Visto

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
Rua Teófilo Augusto Loiola, 264 – Bairro Sambugaro- CEP 85502-480
Fone: (46) 3225-5544 Pato Branco - Paraná
email: ***atendimentosocial@patobranco.pr.gov.br***

Ressaltamos que este é o parecer técnico, o que não representa a decisão do colegiado, cabendo ao mesmo a análise e decisão suprema sobre a aprovação do plano de Trabalho, para recebimento de Subvenção Social.

Pato Branco, 11 de Dezembro de 2014.

Fernanda Merlo
Assistente Social
CRESS 6974/PR
Secretária Executiva dos Conselhos
Secretaria de Assistência Social

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 65
Visto

CERTIDÃO NEGATIVA
RELATIVA À PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Nome: FUNDABEM – Fundação Patobranquense do Bem Estar
CNPJ: 77.013.506/0001-60

Controle: 017/2015

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal através da Coordenadoria de Prestação de Contas cobrar e inscrever quaisquer irregularidades de responsabilidade da entidade acima identificada que vierem a ser apuradas é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a Prestação de Contas do exercício de 2014, pela Secretaria de Administração e Finanças e pela Coordenadoria de Prestação de Contas do Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Esta certidão, emitida em nome da entidade, refere-se exclusivamente à situação da entidade no que concerne a prestação de contas no âmbito do Município, não abrangendo outras contribuições, de ordem tributária em nenhum nível de governo.

A aceitação desta certidão está condicionada à confirmação por meio do Secretário de Administração e Finanças do Município, mediante sua assinatura.

Certidão emitida em 20/01/2015

Válida até 20/03/2015

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Vanderlei José Crestani
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Cleverson Malagi
Prestação de Contas

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Teófilo Augusto Loiola esq. c/ Dez de Maio,
nº264 – Bairro Sambugaro - CEP 85.502-480
Fone: (0**46) 3225-5544
Pato Branco - Paraná
email: atendimentosocial@patobranco.pr.gov.br

RESOLUÇÃO 014/2014

Súmula: Delibera sobre os pedidos de Subvenções Sociais, referentes aos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social para execução no ano de 2015.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Pato Branco no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1.384 de 02 de outubro de 1995, por meio de Deliberação em reunião extraordinária em 15 de Dezembro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os Planos de Trabalho referentes a pedidos de Subvenção Social com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social pelas seguintes entidade:

a) Associação Missão Vida Nova;
b) Albergue Bom Samaritano;
c) Lar dos Idosos São Vicente de Paula;

Art. 2º Reprovar os Planos de Trabalho referentes a pedidos de Subvenção Social com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social pelas seguintes entidades:

a) Casa de Recuperação SOS VIDA; (Serviço não pautado na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais – Resolução CNAS Nº 109/2009, Plano não apresenta objetivos, metas e metodologia do trabalho)
b) Fundação Patobranquense do Bem Estar – FUNDABEM; (apresentação de aquisição de materiais farmacológicos, em desacordo com a Resolução CNAS Nº 39/2010; foco em trabalhos educacionais, sem considerar a Resolução CNAS Nº 109/2009)
c) Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE;(foco em atividades educacionais, não contemplando a universalidade no acesso aos serviços, tampouco considera a Resolução CNAS Nº 109/2009 para oferta de serviços)

Parágrafo Único: As entidades que tiveram seus planos reprovados, terão o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para reformularem seus Planos de Trabalhos, pautados na Resoluções CNAS Nº 109/2009 e 39/2010, para garantirem sua análise e aprovação ainda no ano de 2014. A apresentação após essa data acarretará em análise pelo colegiado apenas na próxima reunião ordinária de Fevereiro de 2015.

Art. 3º A análise realizada pelo Conselho, apenas cumpre o determinado pela Resolução 28/2011 do TCE/PR, não eximindo a participação da entidade em chamamento público, de acordo com a Lei Federal Nº 3.019/2014.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 15 de Dezembro de 2014.

Helena de Fátima Soares Ribas
Presidente
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 96
Visto

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 67
Visto

CODU
CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO ESTADO DO PARANÁ SERVIÇOS DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

NUMERO DO PROCESSO: 337065

Assunto : SOLICITACOES
Subassunto: SOLICITACAO FAZ
No. Processo : 337065
Data Processo : 16/12/2014
Requerente : FUNDABEM - FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR
Fone : 32242934
Identificador de processo (Internet) : 8FQB6R3

Assinatura do Requerente

PATO BRANCO – PARANÁ

HORA DO PROTOCOLO : 14:40:45

Agora você pode acompanhar seu Protocolo pela Internet acesse www.patobranco.pr.gov.br no link Protocolo On-line.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 68
Visto

F U N D A B E M
FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR
(Registro nº. 61 às Fls. 43/44 – Livro A, nº1 – Oficio das Pessoas Jurídicas de Pato Branco, em 14-05-71)
CNPJ 77.013.506/0001-60
Br 158 Km 537 - Caixa Postal 213- CEP 85.502-970 - PATO BRANCO - PARANÁ

Ofício nº. 064 /2014 Pato Branco, 16 de dezembro de 2014

Ao
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS
Att. Sra. Helena de Fátima Soares Ribas – Presidente
Pato Branco – PR

Ref. Resolução -014/2014 - de 15 de dezembro de 2014
Reprovação do Pedido de Subvenção Social para 2015 – FUNDABEM
(Processo Paralelo ao Original, protocolado na Prefeitura em 03/11/2014)

Fazemos referência à Resolução 014/2014 emitida por esse Conselho no dia 15 do corrente, sobre a análise da Solicitação de Subvenção Social para 2015, Art. 2º - FUNDABEM:

Art. 2º: - Reprovar os Planos de Trabalho referentes a pedidos de Subvenção Social com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social pelas seguintes entidades:

b) Fundação Patobranquense do Bem Estar – FUNDABEM: (apresentação de aquisição de materiais farmacológicos, em desacordo com a Resolução CNAS Nº 39/2010; foco em trabalhos educacionais sem considerar a Resolução CNAS Nº. 109/2009).

1) **Materiais farmacológicos** – Estamos efetuando a alteração do Plano de Aplicação solicitado para 2015, excluindo esse item e reformulando os valores conforme planilha anexa, que será encaminhada à Prefeitura Municipal, gestora do Fundo.

2) **Foco em trabalhos educacionais sem considerar a Resolução CNAS Nº 109/2009**

Embora o Plano de Trabalho possa não ter sido claro na descrição e exposição dos objetivos sociais e das atividades desenvolvidas, a FUNDABEM está enquadrada na tipificação nacional dos Serviços Socioassistenciais determinadas pela Resolução CNAS Nº 109/2009 quais sejam:

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls 69
Visto

I - Serviços de Proteção Social Básica - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;

O objetivo principal da FUNDABEM é o atendimento a crianças e adolescentes carentes em situação de exclusão e social e de risco.

Os objetivos específicos são:

- Desenvolver atividades com crianças, que promovam o fortalecimento de vínculos com familiares e comunidade onde vivem.
- Evitar a exposição das crianças ao risco do contato com drogas e violência.
- Direcionar os adolescentes para ações saudáveis e integradoras.

II - O Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF- consiste no trabalho social com famílias, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura dos seus vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida. Prevê o desenvolvimento de potencialidades e aquisições das famílias e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, por meio de ações de caráter preventivo, protetivo e proativo. Serviço ofertado necessariamente no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

As famílias cujos filhos frequentam a FUNDABEM são, na sua maioria, as mesmas atendidas por profissionais habilitados nos CRAS do Município, através do Serviço de Proteção Integral à Família PAIF. Muitas crianças atendidas nos CRAS e na Casa Abrigo são encaminhas à Fundabem para atendimento.

A FUNDABEM atua de forma complementar aos CRAS, com ações individuais dos familiares ou em grupo através de reuniões periódicas com os responsáveis pelas crianças (pais e avós). Nessas reuniões são abordados temas relacionados a hábitos de higiene, responsabilidades e deveres com os filhos, violência doméstica, gravidez precoce, risco ao contato com drogas entre outros.

A FUNDABEM planeja para 2015 uma parceria entre a Secretaria de Ação Social, através dos CRAS, para atuar em conjunto no trabalho social junto às famílias, uma vez que os CRAS têm profissionais habilitados para planejar e desenvolver tais ações.

III - DESCRIÇÃO ESPECÍFICA do serviço para crianças de até 6 anos: Tem por foco o desenvolvimento de atividades com crianças, familiares e comunidade, para fortalecer vínculos e prevenir ocorrência de situações de exclusão social e de risco, em especial a violência doméstica e o trabalho infantil, sendo um serviço complementar e diretamente articulado ao PAIF.

....Com as crianças, busca desenvolver atividades de convivência, estabelecimento e fortalecimento de vínculos e socialização centradas na brincadeira, com foco na garantia das seguranças de acolhida e convívio

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 10
Visto

familiar e comunitário, por meio de experiências lúdicas, acesso a brinquedos favorecedores do desenvolvimento e da sociabilidade e momentos de brincadeiras fortalecedoras do convívio com familiares.

....

Com as famílias, o serviço busca estabelecer discussões reflexivas, atividades direcionadas ao fortalecimento de vínculos e orientação sobre o cuidado com a criança pequena.

As atividades desenvolvidas com as crianças de até 6 anos na FUNDABEM estão em conformidade com as determinações da Resolução do CNAS. São atividades realizadas em grupos, enfatizando a questão de limites, de respeito ao outro e a si próprio, da socialização e da vida em comunidade.

São organizadas de acordo com as possibilidades da criança: Introdução ao alfabeto, recortes, desenhos, colagens, canto, filmes educativos, contação de histórias, brinquedoteca, recreação com brincadeiras dirigidas e brincadeiras livres, e parque infantil.

USUÁRIOS

Crianças de até 6 anos, em especial:

....- Crianças cujas famílias são beneficiárias de programas de transferência de renda;

.... Crianças que vivenciam situações de fragilização de vínculos.

A FUNDABEM realiza o atendimento a crianças pertencentes a famílias carentes. No momento da matrícula, é feita uma entrevista com os responsáveis, para avaliação da situação sócio econômica familiar.

As informações são cruzadas com os beneficiários do Bolsa Família cadastrados na Ação Social do Município. Quando necessário é feita uma visita à residência da família e providenciado o seu encaminhamento para programas sociais existentes no município.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS para crianças de até 6 anos:

- Complementar as ações de proteção e desenvolvimento das crianças e o fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;

- Assegurar espaços de convívio familiar e comunitário e o desenvolvimento de relações de afetividade e sociabilidade;

- Fortalecer a interação entre crianças do mesmo ciclo etário;

- Valorizar a cultura de famílias e comunidades locais, pelo resgate de seus brinquedos e brincadeiras e a promoção de vivências lúdicas;

- Criar espaços de reflexão sobre o papel das famílias na proteção das crianças e no processo de desenvolvimento infantil.

OBJETIVOS GERAIS

- Acolher e garantir proteção integral;

- Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 71
Visto

- Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- Possibilitar a convivência comunitária;
- Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
- Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público.

Embora não descritos em detalhes no Plano de Aplicação, tanto os objetivos específicos para crianças de até 6 anos como os objetivos gerais, continuam incluídos no planejamento da Fundabem para o ano de 2015.

Entendemos que cabe a Conselho Municipal de Assistência Social o cumprimento das atribuições legais da Legislação Social.

Entretanto, acima do papel fiscalizador e impositivo de prazos exíguos, caberia ao Conselho a função maior de orientador das Entidades quanto ao cumprimento da complexa Legislação Social.

Afinal a FUNDABEM tem se mostrado parceira e grande colaboradora desse Conselho desde sua criação.

Agradecemos desde já a atenção de V.Sas e permanecemos à disposição para esclarecimentos adicionais

FUNDABEM
Fundação Patobranquense do Bem Estar

AUSENTE - VIAGEM
Marlene Frizon Dalla Valle
Presidente FUNDABEM

Noeli Teresinha Tomé
Secretária Diretoria

C/Cópias:
Ao Excelentíssimo Senhor
Augustinho Zucchi
Prefeito Municipal
Pato Branco – PR

Á Secretária Municipal de Assistência Social
Att. Sra. Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera
Pato Branco - Paraná

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 72
Visto

F U N D A B E M
FUNDAÇAO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR

(Registro nº 61 às Fls. 43/44 – Livro A, n.º 1 – Ofício das Pessoas Jurídicas de Pato Branco, em 14-05-71)
CNPJ 77.013.506/0001-60
Br 158 Km 537 - Caixa Postal 213- CEP 85.502-970 - PATO BRANCO - PARANÁ

PLANO DE APLICAÇÃO
SUBVENÇÃO SOCIAL 2015

Alterado em 15 de Dezembro de 2014

	TOTAL 2015	Nº	Mensal
		Parc.	
COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	2.960,00	8	370,00
GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS	3.200,00	8	400,00
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	24.500,00	8	3.062,50
MATERIAL DE EXPEDIENTE	2.500,00	8	312,50
MATERIAL FARMACOLOGICO	-	8	-
MATERIAL DE INFORMÁTICA	800,00	8	100,00
MATERIAL DE COPA E COZINHA	2.000,00	8	250,00
MATERIAL DE LIMPEZA E ARTIGOS DE HIGIENE PESSOAL	4.600,00	8	575,00
MATERIAL PARA REPAROS E MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	7.100,00	8	887,50
MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	1.800,00	8	225,00
SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS	1.960,00	8	245,00
MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	1.900,00	8	237,50
MANUTENÇÃO E CONS.DE BENS IMÓVEIS- PESSOA JURÍDICA	6.800,00	8	850,00
SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	2.100,00	8	262,50
SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	1.600,00	8	200,00
SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL (Telefone Fixo e Movel)	2.700,00	8	337,50
SEGUROS EM GERAL	4.800,00	8	600,00
VIGILÂNCIA OSTENSIVA/MONITORADA (Alarme)	1.400,00	8	175,00
HONORÁRIOS CONTÁBEIS	7.000,00	8	875,00
SERVIÇOS BANCÁRIOS	280,00	8	35,00
T O T A L	**80.000,00**		**10.000,00**

Pato Branco, 15 de dezembro de 2014

FUNDABEM
Fundação Patobranquense do Bem Estar

Celio Jorge Vicari
Tesoureiro

Marlene Frizon Dalla Valle
Presidente Fundabem

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 13
Visto

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Teófilo Augusto Loiola esq. c/ Dez de Maio,
nº264 – Bairro Sambugaro - CEP 85.502-480
*Fone: (0**46) 3225-5544*
Pato Branco - Paraná
email: atendimentosocial@patobranco.pr.gov.br

RESOLUÇÃO 014/2014

Súmula: Delibera sobre os pedidos de Subvenções Sociais, referentes aos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social para execução no ano de 2015.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Pato Branco no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1.384 de 02 de outubro de 1995, por meio de Deliberação em reunião extraordinária em 15 de Dezembro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os Planos de Trabalho referentes a pedidos de Subvenção Social com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social pelas seguintes entidade:

a) Associação Missão Vida Nova;
b) Albergue Bom Samaritano;
c) Lar dos Idosos São Vicente de Paula;

Art. 2º Reprovar os Planos de Trabalho referentes a pedidos de Subvenção Social com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social pelas seguintes entidades:

a) Casa de Recuperação SOS VIDA; (Serviço não pautado na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais – Resolução CNAS Nº 109/2009, Plano não apresenta objetivos, metas e metodologia do trabalho)
b) Fundação Patobranquense do Bem Estar – FUNDABEM; (apresentação de aquisição de materiais farmacológicos, em desacordo com a Resolução CNAS Nº 39/2010; foco em trabalhos educacionais, sem considerar a Resolução CNAS Nº 109/2009)
c) Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE;(foco em atividades educacionais, não contemplando a universalidade no acesso aos serviços, tampouco considera a Resolução CNAS Nº 109/2009 para oferta de serviços)

Parágrafo Único: As entidades que tiveram seus planos reprovados, terão o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para reformularem seus Planos de Trabalhos, pautados na Resoluçoes CNAS Nº 109/2009 e 39/2010, para garantirem sua análise e aprovação ainda no ano de 2014. A apresentação após essa data acarretará em análise pelo colegiado apenas na próxima reunião ordinária de Fevereiro de 2015.

Art. 3º A análise realizada pelo Conselho, apenas cumpre o determinado pela Resolução 28/2011 do TCE/PR. não eximindo a participação da entidade em chamamento público, de acordo com a Lei Federal Nº 3.019/2014.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 15 de Dezembro de 2014.

Helena de Fátima Soares Ribas
Presidente
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 74
Visto

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Teófilo Augusto Loiola esq. c/ Dez de Maio,
nº264 – Bairro Sambugaro - CEP 85.502-480
*Fone: (0**46) 3225-5544*
Pato Branco - Paraná
email: atendimentosocial@patobranco.pr.gov.br

RESOLUÇÃO 016/2014

Súmula: Delibera sobre os pedidos de Subvenções Sociais, referentes aos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social para execução no ano de 2015.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Pato Branco no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1.384 de 02 de outubro de 1995, por meio de Deliberação em reunião ordinária em 17 de Dezembro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os Planos de Trabalho referentes a pedidos de Subvenção Social com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social pelas seguintes entidades, após alteração do Plano de trabalho, analisado pelo colegiado em reunião ordinária:

a) Casa de Recuperação SOS VIDA; (Alterado Plano de Trabalho, agora pautado na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais – Resolução CNAS Nº 109/2009)
b) Fundação Patobranquense do Bem Estar – FUNDABEM; (após suprimir a aquisição de materiais farmacológicos, de acordo com a Resolução CNAS Nº 39/2010; e plano de trabalho pautado na Resolução CNAS Nº 109/2009)
c) Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE;(Após alteração do Plano de trabalho considerando a Resolução CNAS Nº 109/2009 para oferta de serviços)

Art. 2º A análise realizada pelo Conselho, apenas cumpre o determinado pela Resolução 28/2011 do TCE/PR, não eximindo a participação da entidade em chamamento público, de acordo com a Lei Federal Nº 3.019/2014.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 17 de Dezembro de 2014.

Helena de Fátima Soares Ribas
Presidente
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 75
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Assistência Social

Memorando nº 488/14

Pato Branco (PR) em 17/12/2014

De: Secretaria de Assistência Social
Para: Assessoria Jurídica – Dr. Lucas Schenatto
Assunto: Subvenções Sociais

Ilustríssimo Senhor,

Vimos pelo presente encaminhar a Vossa Senhoria, os processos referentes às subvenções sociais das seguintes entidades com os respectivos pareceres da Secretaria Executiva dos Conselhos, são eles:

Associação Missão Vida Nova;
Albergue Bom Samaritano;
Lar dos Idosos São Vicente de Paula;
Casa de Recuperação SOS VIDA;
Fundação Patobranquense do Bem Estar do Menor – FUNDABEM;
Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE.

Informamos ainda que os fiscalizadores do Sistema Integrado de Transferências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná são a Assistente Social Anuska Maria de Sá e Ivaldo Detogni.

Sendo o que havia para o momento, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos, elevando votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Secretaria de Assistência Social
Maria Cristina de Oliveira
Secretária de Assistência Social
Portaria nº 15172/2013 de 15/07/2013

Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera
Secretária de Assistência Social.

Rua Teófilo Augusto Loiola, 264 - Bairro Sambugaro CEP 85.502-480 - Fone: (046) 3225-5544 - Email: admsocial@patobranco.pr.gov.br

Prefeitura Municipal de Pato Branco



Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

No Reserva ..: 00002 Processo de Compra: Ano: Data: 01/01/2015
Orgao: 09 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 04 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Funcional ...: 08.24400242.202.000 Manutencao das Atividades de Gestao da Assistencia Social
Natureza: 3.3.50.43.00.00.00 SUBVENCOES SOCIAIS 802
Fonte: 0

---------- Valores ----------

Reservado .:	0,00
Estornado .:	0,00
Baixado ...:	0,00
Saldo:	0,00

---------- Movimentacao ----------

Data	Historico	Complemento	Empenho	Contrapartida	Valor
01/01/2015	Reserva de Dotacao	Subvencoes Sociais			0,00

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 17
Visto

ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 7/2015

Através do **Projeto Lei nº 7/20154**, busca o Executivo Municipal obter autorização Legislativa para conceder **Subvenção Social a FUNDABEM - Fundação Patobranquense do Bem-Estar.**

Subvenção Social uma modalidade de transferência de recursos financeiros públicos, para organizações, governamentais ou não governamentais, de **caráter assistencial e sem fins lucrativos**, que tem por objetivo cobrir despesas de custeio da organização.

As subvenções sociais destinam-se principalmente a auxiliar entidades na prestação de serviços essenciais de **assistência social, assistência médica e educacional,** consoante aos artigos 12, *§ 3º*, inciso I, 16, 17 e 19, *da Lei Federal nº 4.320/64,* cabendo aos controles internos dos órgãos concedentes e ao Tribunal de Contas a sua fiscalização.

> ***"Art.12*** *....*
> ***§ 3º*** *- Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:*
> *I -* ***subvenções sociais****, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de* ***caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa."***
>
> ***"Art.16.*** *Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de subvenções sociais* ***visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional,*** *sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.*
> ***Parágrafo único****. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.*
>
> ***Art. 17****. Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções."*
>
> ***Art. 19.*** *A Lei de Orçamento não consignará ajuda financeira, a qualquer título, a empresa de fins lucrativos, salvo quando se tratar de subvenções cuja concessão tenha sido expressamente autorizada em lei especial.*

Na esfera Municipal a concessão de subvenções sociais exige, previsão na **Lei Orçamentária Anual (dotação orçamentária),** autorização legislativa genérica ou específica para cada concessão, bem como enquadramento nas regras instituídas pelos artigos 2º e 3º da Lei Municipal n.º 2.457 de 19 de maio de 2005, da concessão de auxílios e subvenções.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 78
Visto

> ***"Art. 2º.*** *Somente poderão ser concedidos auxílios à transferência de capital e* ***subvenções sociais*** *a entidades, mediante as seguintes condições:*
>
> ***I –*** *sejam declaradas de utilidade pública municipal;*
>
> ***II – quando houver disponibilidade de recursos orçamentários próprios ou decorrentes de crédito especial;***
>
> ***III –*** *for determinada em lei específica."*

> ***"Art. 3º.*** *As entidades interessadas em usufruir dos benefícios desta lei, deverão:*
>
> ***I –*** *requerer sua inclusão no plano de auxílios e subvenções;*
>
> ***II –*** *cadastrar-se como entidade prestadora de serviço comunitário, na Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;*
>
> ***III –*** *apresentar plano de trabalho e aplicação dos recursos;"*

As exigências do art.26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, disciplinam a destinação de recursos públicos e condiciona o repasse de subvenções sociais a uma tríplice autorização legal.

> ***"Art. 26.*** *A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.*
>
> ***§ 1º*** *O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições precípuas, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.*
>
> ***§ 2º*** *Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital."*

Através do seu Regimento Interno, Resolução nº 03 de 27 de julho de 2006, artigos nºs 162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná regulamentou a concessão de subvenções sociais, dispondo ainda sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas.

> ***"Art. 2º.*** *Para os fins desta Resolução, considera-se:*
>
> ***V – Subvenção Social,*** *a transferência de recursos públicos a entidades públicas ou privadas de* ***caráter assistencial, educacional ou cultural, sem finalidade lucrativa,*** *com o objetivo de cobrir despesas de custeio;"*

O projeto em tramite autoriza o repasse de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), divididos em 8 (oito) parcelas, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), para pagamento de 10 de março a 10 de outubro de 2015, para auxílio financeiro no atendimento a crianças e adolescentes, em situação de risco pessoal e social, em regime de creche e contraturno escolar.

Juntamente com o projeto de concessão da subvenção social foram apresentados os documentos abaixo relacionados que atendem a legislação em vigor:

1. Termo de Transferência Voluntária – Subvenção Social (fls.3 a 9);
2. Projeto; Cronograma de Repasse de Verbas; Plano de Aplicação; Plano de Trabalho (fls.11/25);

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 79
Visto

3. Estatuto Social (fls.26/38);;
4. Ata de Eleição da Diretoria; (fls.39/41)
5. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – C.N.P.J (fls.42);
6. Documento dos responsáveis (fls.43/46);
7. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, com vencimento em 21/07/2015 (fl.47);
8. Certidão de Regularidade do Empregador perante o FGTS (fl.48) com validade até 13/02/2015;
9. Certidão Negativa de Tributos Municipais com vencimento em 14/04/2015 (fl.49);
10. Certidão Negativa de Débitos de Tributos e de Dívida Ativa Estadual (fl.51) com validade até 02/03/2015;
11. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas com vencimento em 01/03/2015 (fl.53);
12. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (fl.55) valida até 24/03/2015;
13. Declaração de Regularidade de Inscrição junto ao Conselho Municipal de Assistência Social (fl.58);
14. Declaração que a entidade não emprega menores de idade (fl.59);
15. Certidão Negativa Relativa à Prestação de Contas Municipais(fls.65) valida até 20/03/2015;
16. Lei Municipal nº 58, de 3 de março de 1971, que declara de utilidade pública a entidade; **Documento não juntado**

Destacamos que foram anexados por esta contadoria os documentos faltantes, aos quais teve acesso:

1. Lei Municipal nº 58, de 3 de março de 1971, que declara de utilidade pública a entidade;

Quanto ao art.2º relativo à dotação orçamentária que dará suporte ao pagamento da subvenção concedida, anexamos cópia do Balancete da Despesa da **Secretaria Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Assistência Social – 2.202 – Manutenção das Atividades de Gestão da Assistência Social** , parte integrante do orçamento para o exercício financeiro de 2015, onde consta o saldo orçamentário que suportará a despesas no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Após a apresentação dos documentos faltantes, a matéria estará apta a seguir seu tramite normal e se encontrará em conformidade com o que preceitua a Legislação em vigor.

É o parecer, S.M.J.
Pato Branco, 6 de fevereiro de 2015.

Márcia Regina Zanoelo
Assessora Contábil
CRC-PR Nº 027.823/0-3

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 80
Visto

LEI Nº 58/71

SÚMULA: Declara de utilidade pública a FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR DO MENOR (FUNDABEM).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR DO MENOR (FUNDABEM), instituição de direito privado, com sede e foro na cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, destinada a amparar moral, social, cultural e fisicamente o menor.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 3 de março de 1971.

ALBERTO S. CATTANI
Prefeito Municipal

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 81 Visto
Câmara Mun. de Pato Branco Fls 443 Visto

Estado do Parana
Prefeitura Municipal de Pato Branco

Programa de Trabalho#
Exercicio de 2015 - Anexo 6, da Lei 4.320/64

Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO
Orgao.....: 09 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade Orcamentaria: 09.04 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Oper. Especiais	Total
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		20.000,00		20.000,00
08.244.0022.2.250.000	Servicos de habilitacao e reabilitacao para pessoas com deficiencia e idosos - S		63.200,00		63.200,00
3.3.50.43.00.00.00	SUBVENCOES SOCIAIS		63.200,00		63.200,00
08.244.0024.0.000.000	Manter atividades de assistencia social basica de edia e alta complexidade, tanto para pessoa idosa, quanto para portadores de deficiencia e familiares, bem como, acoes socioassisternciais, insercao socioprofissional, fortalecimento de vinculos comunitarios, Programa Bolsa Familia, implantacao de projetos pelo PBF Municipal, mantera tividades dos CRAS, servicos vinculados ao PAIF e PAEFI, e demais servicos de sua incumbencia.	5.500,00	9.005.700,00		9.011.200,00
08.244.0024.1.105.000	Construcao do CREAS	5.500,00			5.500,00
4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	5.500,00			5.500,00
08.244.0024.2.040.000	Manutencao das Entidades de Acolhimento de Criancas e Adolescentes (Casa Abrigo/H		1.425.560,00		1.425.560,00
3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL		600.000,00		600.000,00
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS		150.000,00		150.000,00
3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVI		50.000,00		50.000,00
3.1.90.46.00.00.00	AUXILIO-ALIMENTACAO		50.000,00		50.000,00
3.1.90.49.00.00.00	AUXILIO-TRANSPORTE		50.000,00		50.000,00
3.3.90.14.00.00.00	DIARIAS - PESSOAL CIVIL		15.000,00		15.000,00
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		330.000,00		330.000,00
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURID		180.560,00		180.560,00
08.244.0024.2.202.000	Manutencao das Atividades de Gestao da Assistencia Social		4.588.700,00		4.588.700,00
3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL		2.316.700,00		2.316.700,00
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS		484.000,00		484.000,00
3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVI		100.000,00		100.000,00
3.1.90.46.00.00.00	AUXILIO-ALIMENTACAO		45.000,00		45.000,00
3.1.90.49.00.00.00	AUXILIO-TRANSPORTE		63.000,00		63.000,00
3.3.50.43.00.00.00	SUBVENCOES SOCIAIS		400.000,00		400.000,00
3.3.90.14.00.00.00	DIARIAS - PESSOAL CIVIL		10.000,00		10.000,00
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		470.000,00		470.000,00
3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO		50.000,00		50.000,00
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FISIC		140.000,00		140.000,00
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURID		470.000,00		470.000,00
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		40.000,00		40.000,00
08.244.0024.2.208.000	Manutencao do CRAS - Protecao Social Basica		1.388.400,00		1.388.400,00
3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL		986.400,00		986.400,00
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS		240.000,00		240.000,00
3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVI		20.000,00		20.000,00
3.1.90.46.00.00.00	AUXILIO-ALIMENTACAO		80.000,00		80.000,00
3.1.90.49.00.00.00	AUXILIO-TRANSPORTE		50.000,00		50.000,00
3.3.90.14.00.00.00	DIARIAS - PESSOAL CIVIL		12.000,00		12.000,00
08.244.0024.2.209.000	Manutencao do CREAS - Protecao Social Especial		647.440,00		647.440,00
3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL		413.440,00		413.440,00

Município de Pato Branco
Augustinho Zucchi
Prefeito Municipal

Marcelo Glasson
CRC/PR

Município de Pato Branco
Vanderlei José Crestani
Secretário de Administração e Finanças
Port. 001/2013

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 82
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -11-Fev-2015-09:58-022224-1/1

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 07/2015

O Executivo Municipal busca a aprovação do presente **Projeto de Lei nº 07/2015**, que visa obter autorização Legislativa para conceder Subvenção Social a **FUNDABEM – Fundação Patobranquense do Bem Estar.**

Após análise do projeto e observando que foi apresentado os documentos solicitados, e estando a matéria em conformidade, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** á tramitação e aprovação da matéria.

É o nosso parecer.

Pato Branco, 10 de fevereiro de 2015.

Guilherme Sebastião Silverio - PROS
Relator

Jose Gilson Feitosa da Silva – PT
Presidente

Raffael Cantu – PC do B
Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 33

PROJETO DE LEI Nº 7/2015

Autoriza conceder subvenção social a **FUNDABEM – Fundação Patobranquense do Bem-Estar.**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, de 10 de março a 10 de outubro de 2015, num total de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), divididos em 8 (oito) parcelas, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), para pagamento de despesas de manutenção da **FUNDABEM – Fundação Patobranquense do Bem-Estar,** conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

09 Secretaria de Assistência Social
04 Fundo Municipal de Assistência Social
08.24400242.202.000 Manutenção das Atividades de Gestão da Assistência Social
3.3.50.43.00.00.00 Subvenções Sociais

Art. 3º A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção, objeto da presente Lei.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 84
Visto

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL .../2015

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **AUGUSTINHO ZUCCHI**, portador do RG nº 1.735.768-9 SSP-PR, e CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Aimoré, 312, nesta cidade, de ora em diante denominado 1º CONCEDENTE e a **FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR - FUNDABEM**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.013.506/0001-60, com se de a BR 158 Km 537, em Pato Branco/PR, representada pela Presidente, Senhora **MARLENE FRIZON DALLA VALLE,** brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob nº 422.341.070-91, CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social a Convenente, de 10 de março a 10 de outubro de 2015, num total de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), divididos em 8 (oito) parcelas, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), para atendimento a crianças e adolescentes, em situação de risco pessoal e social, em regime de creche e contraturno escolar. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pela CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
2) proceder a publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
3) repassar a CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
4) dar ciência a CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando a CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subsequentes;
7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações da CONVENENTE

1) Apresentar:
 * Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Câmara Mun de Pato Branco Fls 35 Visto

* Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
* Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
* Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
* Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
* Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais;
* Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
* Declaração de Registro de Entidade Social Mantenedora da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social – SEDS.

2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;
3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;
4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;
7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:

a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
b) descrição completa do objeto a ser executado;
c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 08 (oito) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo a CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

g) Os recursos serão repassados a CONVENENTE mediante depósito na Agência da Caixa Econômica Federal nº 0602, conta corrente nº 1572-2, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.

h) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 96 Visto

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos da seguinte forma: de 10 de março a 10 de outubro de 2015, num total de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), divididos em 8 (oito) parcelas, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

09 Secretaria de Assistência Social
04 Fundo Municipal de Assistência Social
08.24400242.202.000 Manutenção das Atividades de Gestão da Assistência Social
3.3.50.43.00.00.00 Subvenções Sociais

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

A CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

bb) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
cc) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
dd) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
ee) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
ff) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
gg) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
hh) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
ii) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
jj) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 37
Visto

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

j) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
k) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
l) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, a CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;

2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;
b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;
c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;
c) quando o valor correspondente às despesas forem comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;
d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

C1

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 88
Visto

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser constituída de:

a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
c Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
d) Relatório de cumprimento do objeto;
e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
g) Relação de Pagamentos Efetuados;
h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
k) Demonstrativo de Rendimentos;
l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome da Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Acompanhamento e Fiscalização

Os servidores Anuska Maria de Sá Gudoski e Ivaldo Detogni, vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social, farão o acompanhamento e fiscalização do Termo de Transferência nº/2015, com a emissão periódica de Termo de Acompanhamento e Fiscalização, Certificado de Compatibilidade Físico-financeira e Certificado de Cumprimento dos Objetivos, tudo isso na forma delineada no art. nº 21 da Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 89
Visto

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR, ... de 2015.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MARLENE FRIZON DALLA VALLE
Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME_____

CPF_____

NOME_____

CPF_____

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 90
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL	
TERMO Nº .../2015	
PARTES :	**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO** **FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR – FUNDABEM**
OBJETO:	Repasse de Subvenção Social a Convenente para atender crianças e adolescentes, em situação de risco pessoal e social, em regime de creche e contraturno escolar.
VALOR:	R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), divididos em 8 (oito) parcelas, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais)
DADOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	**09 Secretaria de Assistência Social** 04 Fundo Municipal de Assistência Social 08.24400242.202.000 Manutenção das Atividades de Gestão da Assistência Social 3.3.50.43.00.00.00 Subvenções Sociais
VIGÊNCIA:	10 de março a 10 de outubro de 2015
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco, ...de de 2015. AUGUSTINHO ZUCCHI Prefeito	

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 91
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE
PATO BRANCO | TERÇA-FEIRA, 3 DE MARÇO DE 2015 | ANO XXIX | NÚMERO 6319 | EDIÇÃO REGIONAL

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 4.634, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015
Autoriza conceder subvenção social a **FUNDABEM – Fundação Patobranquense do Bem-Estar**

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, de 10 de março a 10 de outubro de 2015, num total de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), divididos em 8 (oito) parcelas, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), para pagamento de despesas de manutenção da **FUNDABEM – Fundação Patobranquense do Bem-Estar**, conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

09 **Secretaria de Assistência Social**
04 Fundo Municipal de Assistência Social
08.24400242.202.000 Manutenção das Atividades de Gestão da Assistência Social
3.3.50.43.00.00.00 Subvenções Sociais

Art. 3º A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção, objeto da presente Lei.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de fevereiro de 2015.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL 02/2015

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **AUGUSTINHO ZUCCHI**, portador do RG nº 1.735.768-9 SSP-PR, e CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Almoré, 312, nesta cidade, de ora em diante denominado 1º CONCEDENTE e a **FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR - FUNDABEM**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.013.506/0001-60, com sede da BR 158 Km 537, em Pato Branco/PR, representada pela Presidente, Senhora **MARLENE FRIZON DALLA VALLE**, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob nº 422.341.070-91, CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social a Convenente, de 10 de março a 10 de outubro de 2015, num total de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), divididos em 8 (oito) parcelas, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), para atendimento a crianças e adolescentes, em situação de risco pessoal e social, em regime de creche e contraturno escolar. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pela CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
2) proceder a publicação do presente instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
3) repassar à CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
4) dar ciência a CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente instrumento;
5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando a CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;
7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações da CONVENENTE

1) Apresentar:
 * Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 * Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
 * Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
 * Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 * Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
 * Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais;
 * Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
 * Declaração de Registro de Entidade Social Mantenedora da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social – SEDS.
2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;
3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;
4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;
7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:

a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
b) descrição completa do objeto a ser executado;
c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 08 (oito) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo a CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

a) Os recursos serão repassados a CONVENENTE mediante depósito na Agência da Caixa Econômica Federal nº 0602, conta corrente nº 1572-2, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente Instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.
b) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos da seguinte forma: de 10 de março a 10 de outubro de 2015, num total de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), divididos em 8 (oito) parcelas, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

09 **Secretaria de Assistência Social**
04 Fundo Municipal de Assistência Social
08.24400242.202.000 Manutenção das Atividades de Gestão da Assistência Social
3.3.50.43.00.00.00 Subvenções Sociais

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

A CONVENENTE deverá aplicar somente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 186, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, ainda que em caráter de emergência;
b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexeqüível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, a CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do instrumento;

2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;
b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;
c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;
c) quando o valor correspondente às despesas forem comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;
d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser constituída de:

a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
c Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
d) Relatório de cumprimento do objeto;
è) Relatório de Execução Físico-Financeira;
f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
g) Relação de Pagamentos Efetuados;
h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
k) Demonstrativo de Rendimentos;
l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome da Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Acompanhamento e Fiscalização

Os servidores Anuska Maria de Sá Gudoski e Ivaldo Detogni, vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social, farão o acompanhamento e fiscalização do Termo de Transferência nº 02/2015, com a emissão periódica de Termo de Acompanhamento e Fiscalização, Certificado de Compatibilidade Físico-financeira e Certificado de Cumprimento dos Objetivos, tudo isso na forma delineada no art. nº 21 da Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir qualquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR, 26 de fevereiro de 2015.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 92
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE
PATO BRANCO | TERÇA-FEIRA, 3 DE MARÇO DE 2015 | ANO XXIX | NÚMERO 6319 | EDIÇÃO REGIONAL

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MARLENE FRIZON DALLA VALLE
Presidente

TESTEMUNHAS:
NOME
CPF
NOME
CPF

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL

TERMO Nº 02/2015	
PARTES:	**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO** **FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR – FUNDABEM**
OBJETO:	Repasse de Subvenção Social a Convenente para atender crianças e adolescentes, em situação de risco pessoal e social, em regime de creche e contraturno escolar.
VALOR:	R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), divididos em 8 (oito) parcelas, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais)
DADOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	09 Secretaria de Assistência Social 04 Fundo Municipal de Assistência Social 08.24400242.202.000 Manutenção das Atividades de Gestão da Assistência Social 3.3.50.43.00.00.00 Subvenções Sociais
VIGÊNCIA:	10 de março a 10 de outubro de 2015
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

Pato Branco, 26 de fevereiro de 2015.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná–DIOEMS

Terça-Feira, 03 de Março de 2015 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano IV – Edição Nº 0802

Câmara Mun de Pato Branco Fls 92 Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEI Nº 4.534, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015

Autoriza conceder subvenção social a FUNDABEM – Fundação Patobranquense do Bem-Estar.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, de 10 de março a 10 de outubro de 2015, num total de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), divididos em 8 (oito) parcelas, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), para pagamento de despesas de manutenção da FUNDABEM – Fundação Patobranquense do Bem-Estar, conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:
09 Secretaria de Assistência Social
04 Fundo Municipal de Assistência Social
08.24400242.202.000 Manutenção das Atividades de Gestão da Assistência Social
3.3.50.43.00.00.00 Subvenções Sociais

Art. 3º A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção, objeto da presente Lei.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de fevereiro de 2015.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado em _____ / _____ / _____ Edição: _____ DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ–DIOEMS	Publicado em _____ / _____ / _____ Edição: _____ Pág: "B" _____ JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA–SUBVENÇÃO SOCIAL 02/2015

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor AUGUSTINHO ZUCCHI, portador do RG nº 1.735.768-9 SSP-PR, e CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Aimoré, 312, nesta cidade, de ora em diante denominado 1º CONCEDENTE e a FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR–FUNDABEM, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.013.506/0001-60, com se de a BR 158 Km 537, em Pato Branco/PR, representada pela Presidente, Senhora MARLENE FRIZON DALLA VALLE, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob nº 422.341.070-91, CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social a Convenente, de 10 de março a 10 de outubro de 2015, num total de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), divididos em 8 (oito) parcelas, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), para atendimento a crianças e adolescentes, em situação de risco pessoal e social, em regime de creche e contraturno escolar. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pela CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
2) proceder a publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
3) repassar a CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
4) dar ciência a CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando a CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;
7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA–Obrigações da CONVENENTE

1) Apresentar:
Ú Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
Ú Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
Ú Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
Ú Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
Ú Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
Ú Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais;
Ú Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
Ú Declaração de Registro de Entidade Social Mantenedora da Secretaria da Família e

Desenvolvimento Social – SEDS.
2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;
3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;
4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;
7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:
a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
b) descrição completa do objeto a ser executado;
c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
f) cronograma de desembolso;
CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência
O presente termo terá vigência de 08 (oito) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.
CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração
Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo a CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.
CLÁUSULA SEXTA–Dos Recursos
Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
Os recursos serão repassados a CONVENENTE mediante depósito na Agência da Caixa Econômica Federal nº 0602, conta corrente nº 1572-2, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.
A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.
CLÁUSULA SÉTIMA–Da Liberação dos Recursos
Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos da seguinte forma: de 10 de março a 10 de outubro de 2015, num total de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), divididos em 8 (oito) parcelas, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.
CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO
Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:
09 Secretaria de Assistência Social
04 Fundo Municipal de Assistência Social
08.24400242.202.000 Manutenção das Atividades de Gestão da Assistência Social
3.3.50.43.00.00.00 Subvenções Sociais
CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos
A CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.
PARÁGRAFO PRIMEIRO–Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.
PARÁGRAFO SEGUNDO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.
PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:
em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ ou de outras pessoas físicas;
na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.
CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização
É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a

Câmara Mun de Palo Branco Fls 95

responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexeqüível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;

a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, a CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;

2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;

b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;

c) quando o valor correspondente às despesas forem comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;

d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser constituída de:

a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;

b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;

c Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;

d) Relatório de cumprimento do objeto;

e) Relatório de Execução Físico-Financeira;

f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

g) Relação de Pagamentos Efetuados;

h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;

i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;

k) Demonstrativo de Rendimentos;

l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;

m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome da Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;

n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Acompanhamento e Fiscalização

Os servidores Anuska Maria de Sá Gudoski e Ivaldo Detogni, vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social, farão o acompanhamento e fiscalização do Termo de Transferência nº 02/2015, com a emissão periódica de Termo de Acompanhamento e Fiscalização, Certificado de Compatibilidade Físico-financeira e Certificado de Cumprimento dos Objetivos, tudo isso na forma delineada no art. nº 21 da Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do

Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR, 26 de fevereiro de 2015.

AUGUSTINHO ZUCCHI Prefeito	MARLENE FRIZON DALLA VALLE Presidente

TESTEMUNHAS:
NOME_____
CPF_____
NOME_____
CPF_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL	
TERMO Nº 02/2015	
PARTES:	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR – FUNDABEM
OBJETO:	Repasse de Subvenção Social a Convenente para atender crianças e adolescentes, em situação de risco pessoal e social, em regime de creche e contraturno escolar.
VALOR:	R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), divididos em 8 (oito) parcelas, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais)
DADOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	09 Secretaria de Assistência Social 04 Fundo Municipal de Assistência Social 08.24400242.202.000 Manutenção das Atividades de Gestão da Assistência Social 3.3.50.43.00.00.00 Subvenções Sociais
VIGÊNCIA:	10 de março a 10 de outubro de 2015
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco 26 de fevereiro de 2015. AUGUSTINHO ZUCCHI Prefeito	

Cod131987

Câmara Mun de Pato Branco Fls 97

PROJETO DE LEI Nº 7/2015

MENSAGEM Nº: 3/2015

RECEBIDA EM: 26 de janeiro de 2015

SÚMULA: Autoriza conceder subvenção social a **FUNDABEM – Fundação Pato-branquense do Bem-Estar.**
(de 10 de março a 10 de outubro de 2015, num total de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), divididos em 8 (oito) parcelas, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 2 de fevereiro de 2015

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 6 de fevereiro de 2015
RELATOR: Guilherme Sebastião Silverio – PROS

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 23 de fevereiro de 2015 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PROS, Clóvis Gresele – PP, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PCdoB e Vilmar Maccari – PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 25 de fevereiro de 2015 – Aprovado com 8 (oito) votos e 2 (duas) ausências.
Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PROS, Clóvis Gresele – PP, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B .
Ausentes, os vereadores Claudemir Zanco – PROS e Vilmar Maccari – PDT.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 53, de 26 de fevereiro de 2015.

SANÇÃO: Lei nº 4534, de 26 de fevereiro de 2015.

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B6 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 6319, de 3 de março de 2015 e no sítio **http://amsop.dioems.com.br/** edição nº 802, de 3 de março de 2015